

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

BEATRIZ GAMA VIEIRA DE ARAÚJO RÉGIS

**A CRÍTICA DO ESTADO, DO COLONIALISMO E DO
IMPERIALISMO: O Internacionalismo de Rosa Luxemburgo**

RECIFE
2024

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BEATRIZ GAMA VIEIRA DE ARAÚJO RÉGIS

**A CRÍTICA DO ESTADO, DO COLONIALISMO E DO
IMPERIALISMO: O internacionalismo de Rosa Luxemburgo**

Trabalho de conclusão de curso como exigência parcial para graduação no curso de Relações Internacionais, sob orientação do Prof. Dr. Pedro Gustavo Cavalcanti Soares.

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

R337c Régis, Beatriz Gama Vieira de Araújo.
A crítica do Estado, do Colonialismo e do Imperialismo: o internacionalismo de Rosa Luxemburgo / Beatriz Gama Vieira de Araújo Régis. – Recife, 2024.
57 f.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Gustavo Cavalcanti Soares.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2024.
Inclui bibliografia.

1. Rosa Luxemburgo. 2. Crítica do Estado 3. Colonialismo. 4. Imperialismo. I. Soares, Pedro Gustavo Cavalcanti. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2024.1-004)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de expressar minha profunda gratidão aos meus pais, Paulo e Adrianna, pelo apoio incondicional ao longo de toda a minha jornada acadêmica. Vocês foram o alicerce em cada etapa desse caminho.

Às minhas tias, Waleska, sem a qual eu talvez nem tivesse começado esse curso, e Lucianna, que sempre me apoiou e insistiu para que eu concluísse este trabalho, o meu mais sincero obrigado.

Ao meu orientador, coordenador, professor (e prefeito), Pedro Soares, pelos ensinamentos valiosos e pelo apoio constante durante todos esses anos. Sua orientação foi fundamental não só para a realização deste trabalho como para minha vida.

Aos amigos que completam o meu quarteto, Eduardo, Maria de Lourdes e Vinicius, sem vocês, a faculdade não teria sido a mesma, obrigada pelo apoio dentro e fora de sala. A Matheus, pelo apoio e companheirismo constantes, que me ajudaram a enfrentar os desafios acadêmicos. E a Henrique, por uma parceria única e especial, cuja profundidade não cabe em palavras aqui.

Por fim, agradeço aos professores e funcionários da Faculdade Damas, em especial Alexandra e Ricardo, por me fazerem sentir em casa todos os dias. Agradeço também a Seu Flávio, Seu Expedito, Seu Zé, Seu Oscar, Tio Will e Jana, e alguns outros que não mais se encontram na casa, pela eterna gratidão e por tornarem a minha experiência ainda mais especial.

RESUMO

Este trabalho examina a crítica de Rosa Luxemburgo ao Estado, ao colonialismo e ao imperialismo, entrelaçada com seu compromisso, enquanto internacionalista, a denunciar as injustiças cometidas sob a prerrogativa do desenvolvimento econômico. Nesse contexto, a presente monografia propõe-se a desdobrar a construção da teoria imperialista da autora utilizando a teoria marxista das Relações Internacionais. A metodologia adotada é qualitativa, explorando os escritos de Rosa sobre causas do fim do século XIX e início do século XX. Além disso, serão analisados panfletos, artigos e livros escritos a respeito de Luxemburgo a fim de compreender melhor como as suas ideias foram pertinentes na crítica ao colonialismo e imperialismo da época.

Palavras-chaves: Rosa Luxemburgo; Crítica ao Estado; Colonialismo; Imperialismo.

ABSTRACT

This work examines Rosa Luxemburg's critique of the State, colonialism, and imperialism, intertwined with her commitment, as an internationalist, to denounce injustices perpetrated under the guise of economic development. In this context, this monograph aims to unfold the construction of the author's imperialist theory using Marxist theory of International Relations. The adopted methodology is qualitative, exploring Luxemburg's writings on events from the late 19th and early 20th centuries. Additionally, pamphlets, articles, and books written about Luxemburg will be analyzed to better understand how her ideas were relevant in criticizing the colonialism and imperialism of the time.

Key words: Rosa Luxemburg; State Critique; Colonialism; Imperialism

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
2. A TEORIA MARXISTA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A CONTRIBUIÇÃO DE ROSA LUXEMBURGO	8
3. A CENA NEOCOLONIAL E O ESTADO EUROPEU EM ÁFRICA.....	19
3.1. O papel da Alemanha e a Conferência de Berlim (1884-1885).....	23
4. COLONIALISMO E IMPERIALISMO EM ROSA LUXEMBURGO	28
5. CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	40
ANEXO A.....	44

INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo das Relações Internacionais (RIs) é marcado pela inegável presença de assimetrias de poder e riqueza. Enquanto algumas nações detêm um poderio econômico, militar e político prevalecente, outras são relegadas à margem, enfrentando desafios para garantir sua soberania e desenvolvimento. Essas disparidades, profundamente enraizadas nas estruturas do sistema internacional, moldam não apenas as interações entre Estados, mas também as dinâmicas socioeconômicas globais.

Neste contexto de desigualdades exacerbadas, as teorias críticas das RIs ganham uma certa relevância, oferecendo ferramentas analíticas para desvendar os mecanismos de dominação e exploração que permeiam as relações entre os Estados e as sociedades.

Por meio deste raciocínio, é possível, através da teoria marxista, compreender as interações interestatais e as dinâmicas globais sob uma perspectiva crítica, fundamentada nos princípios do materialismo histórico. Inspirada nas análises de Karl Marx e Friedrich Engels sobre a economia política e as contradições do sistema capitalista, essa abordagem busca desvendar as relações de poder, exploração e dominação que permeiam as relações entre as nações.

Enquanto Marx e Engels se concentraram na análise das contradições internas do capitalismo e na inevitabilidade da sua superação através da revolução socialista, outros autores como Gramsci, Wallerstein e Lênin direcionaram seus olhares para as dinâmicas da luta de classes para um contexto supranacional, reconhecendo que esses desdobramentos perpetuam o sistema capitalista para além das fronteiras estatais.

No entanto, ao contrário da visão determinista de alguns marxistas da época, que previam a inevitabilidade da revolução socialista nos países centrais, Rosa Luxemburgo reconheceu a importância da luta anticolonial para o processo revolucionário global. Ela defendia que a exploração dos povos colonizados era fundamental para a acumulação capitalista e, portanto, a luta contra o colonialismo era indissociável da luta contra o capitalismo como um todo.

Além disso, há uma tendência dentro das RIs de priorizar análises centradas nas relações entre Estados, relegando questões relacionadas ao colonialismo e ao imperialismo a um plano secundário. Isso cria uma lacuna na compreensão das

complexidades das relações internacionais, especialmente no que diz respeito à exploração econômica e à dominação política exercidas pelas potências coloniais e imperialistas sobre as nações periféricas.

Desta forma, ao longo das próximas páginas, será exposto o contexto histórico e intelectual responsável por moldar o pensamento de Rosa Luxemburgo, destacando suas contribuições para o movimento socialista e seu embate teórico com outros líderes proeminentes da época. Em seguida, uma análise das obras-chaves da autora, nas quais ela destrincha as entranhas do capitalismo e suas projeções além das fronteiras.

O primeiro capítulo desta pesquisa se debruçará sobre a teoria marxista e seus desenvolvimentos no campo das RI. Serão traçados paralelos entre os escritos fundamentais de Karl Marx e Friedrich Engels e as contribuições de autores proeminentes das RI, como Antonio Gramsci, Immanuel Wallerstein e Vladimir Lenin. Além disso, a crítica de Rosa Luxemburgo ao determinismo econômico será analisada, questionando a inevitabilidade do colapso do capitalismo previsto por Marx e Engels e destacando a importância de sua análise para o entendimento das dinâmicas globais de poder e exploração.

No segundo capítulo, será explorada a dinâmica neocolonial entre os Estados europeus e a África, focando nos mecanismos de poder e controle empregados pelas potências coloniais sobre as nações africanas. Para isso, um panorama histórico da colonização europeia na África será feito, destacando os processos de conquista e exploração que caracterizam essa relação desigual. Em seguida, uma análise do papel do Estado europeu na perpetuação do neocolonialismo, examinando as estruturas políticas, econômicas e sociais estabelecidas para manter a hegemonia sobre as colônias africanas.

O terceiro e último capítulo trará a crítica de Rosa Luxemburgo ao colonialismo e ao imperialismo. Através dele, serão esmiuçados as principais obras e argumentos da autora, destacando como ela relaciona a expansão imperialista com o desenvolvimento capitalista global, desvelando os mecanismos pelos quais as potências capitalistas expandem seus domínios em busca de vantagens econômicas. Além disso, será examinada a crítica luxemburguista à exploração colonial, reconhecendo-o como um pilar

de sustentação do sistema capitalista, assim como suas análises sobre as implicações sociais e econômicas do imperialismo para as nações subjugadas.

Diante desse contexto, esta pesquisa se propõe a mergulhar nas análises de Rosa Luxemburgo, buscando compreender os principais elementos de sua crítica ao Estado, ao colonialismo e ao imperialismo, e como sua perspectiva internacionalista se articula com essa crítica. A metodologia empregada envolve um levantamento bibliográfico extenso, incluindo livros, publicações periódicas e vídeos disponíveis *online*. O objetivo principal é realizar uma pesquisa básica para coletar dados fundamentais que contribuam para a análise proposta.

Ao desvendar as nuances do pensamento luxemburguista haverá uma base sólida que leva a compreender: quais são os principais elementos da crítica de Rosa Luxemburgo ao Estado, ao colonialismo e ao imperialismo, e como sua perspectiva internacionalista se articula com essa crítica?

2. A TEORIA MARXISTA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A CONTRIBUIÇÃO DE ROSA LUXEMBURGO

O presente capítulo tem como objetivo destrinchar o pensamento marxista, delineado por Marx e Engels, e sua relação com as Relações Internacionais. Por conseguinte, serão apresentadas diferentes percepções do marxismo aplicadas ao contexto internacional descritas por diferentes autores, como Antonio Gramsci, Immanuel Wallerstein, Vladimir Lênin e, por fim, Rosa Luxemburgo.

O Manifesto Comunista foi a obra que permeou o socialismo científico na Europa. Escrito por Karl Marx e Friedrich Engels, os precursores do pensamento marxista, durante os tempos de efervescência das Revoluções de 1848, o panfleto é considerado um dos documentos mais influentes da história mundial. Nele é possível perceber a preocupação dos autores em analisar principalmente as dinâmicas sociais e econômicas emergentes na Europa do século XIX, especialmente no contexto da Revolução Industrial e das profundas mudanças na estrutura social.

Apesar de se debruçarem firmemente na crítica ao capitalismo e na compreensão das contradições inerentes a esse sistema econômico, os autores pouco desenvolveram sobre as relações interestatais, especificamente (Vigevani *et al*, 2011). Por essa razão, as teorias ditas marxistas nas RIs são criticadas e, por vezes, ostracizadas, por utilizarem de uma teoria social para tentar explicar a geopolítica e o sistema internacional. Além disso, até a década de 1970, as teorias marxistas eram indubitavelmente marginalizadas no campo acadêmico, graças à predominância do eixo britânico/norte-americano nos estudos das RIs (Pansardi, 2014). Nas raras vezes que eram reconhecidas, o destaque ficava a cargo do viés imperialista de Vladimir Ilich Ulianov, de pseudônimo Lênin, o qual discutimos mais à frente.

Por essa razão, é importante salientar que, ao denominar certas correntes como “marxistas”, os teóricos se atermam às principais ideias de Marx sobre a sociedade capitalista para estruturar uma teoria que envolvesse o papel do capitalismo na arena internacional. Ao mesmo tempo, os marxistas, segundo Vigevani *et al* (2011), “entendem que a crítica de tal sociedade é instrumento fundamental e deve ser incorporada ao debate da teoria das relações internacionais.”

O materialismo histórico, uma contribuição central do socialismo científico, analisa a história da sociedade sob um ponto de vista das relações materiais entre os indivíduos, enfatizando que a realidade social é baseada na materialidade. A força motriz das sociedades humanas, segundo Marx e Engels, é a justaposição das relações de produção, que nada mais são do que as relações sociais estabelecidas pelo processo produtivo. É a partir dessa prerrogativa que surge a luta de classes, outro ponto fundamental da teoria marxista, firmada pelos interesses antagônicos entre as classes e única impulsionadora das mudanças sociais.

Por meio de suas obras, Marx e Engels relatam a história de diferentes sociedades através de uma ótica materialista, deixando evidente que as dinâmicas sociais são explicadas através da opressão e da exploração de uma classe por outra. Como bem escreveram “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes.” (Marx; Engels, 2011, p. 40). A sociedade capitalista emergente, segundo eles, é explicada pela ascensão da burguesia ao poder através da Revolução Industrial e do desenvolvimento do próprio sistema capitalista. Ela é o produto da evolução dos modos de produção.

Antes do surgimento do capitalismo, a sociedade estava estruturada de forma que as relações de produção eram predominantemente feudais. Com o passar do tempo, com o avanço das tecnologias de produção, o surgimento das fábricas e a expansão do comércio, a burguesia emerge como peça fundamental para a perpetuação dos novos modelos societários. Por essa razão, ela detém o controle sobre a riqueza e os recursos, enquanto a classe trabalhadora, desprovida de propriedade ou meios de produção, é obrigada a vender sua força de trabalho em troca de remuneração.

Essa dualidade entre a burguesia e o proletariado é constante. A burguesia procura cada vez mais aumentar seus lucros e acumular capital, enquanto a classe trabalhadora luta por melhores condições de trabalho, salários justos e emancipação da exploração. É através da classe operária que ambos enxergam a transformação revolucionária.

O proletariado é descrito por eles como uma classe caracterizada pela alienação. Os trabalhadores são separados dos produtos de seu próprio trabalho e sujeitos à exploração econômica da burguesia, que extrai lucros através da mais-valia, ou seja, a

diferença entre o valor do trabalho produzido pelos trabalhadores e o valor pago a eles em salário. Mas é a partir do seu posicionamento central na produção e da sua massa crítica na sociedade que os proletários têm o poder de desafiar o sistema capitalista e criar uma nova ordem social baseada na propriedade coletiva dos meios de produção e na igualdade econômica.

Apesar dessa potencialidade da classe trabalhadora de transformação social, a ascensão da burguesia fez com que ela conseguisse consolidar o seu poder, não somente no âmbito econômico, mas também no político. Sendo assim, tanto Marx quanto Engels reconhecem a burguesia não apenas como uma classe social, mas igualmente uma força histórica que moldou profundamente o desenvolvimento da sociedade moderna.

Dessarte, outra concepção importante para o desenvolvimento da teoria marxista nas RIs foi a denominação de Estado. Em seu livro “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte” (2011), Marx, através de uma análise histórica e sociológica do período que sucedeu às jornadas de fevereiro de 1848, categoriza a burguesia como “lobo em pele de cordeiro”, pela sua capacidade de se esconder sob ideias de liberdade e universalidade. Contudo, essa mesma burguesia era fundamentada sobre valores verdadeiramente opostos àqueles divulgados: a perpetuação das classes dominantes. A própria burguesia era formada por diversas denominações. Sobre os burgueses republicanos, ele escreve:

“Depois de ter fundado uma República para a burguesia, escorraçado o proletariado revolucionário do campo e calado momentaneamente a pequena-burguesia democrata, eles próprios foram postos de lado pela massa da burguesia que, com razão, confiscou essa República como a *sua propriedade*.” (Marx, 2011, p. 48)

Sobre a massa da burguesia, a quem ele atribui parte da culpa pelo golpe de 18 Brumário, Karl relata:

“Essa massa da burguesia, contudo, era *monarquista*. Uma parte dela, os grandes proprietários de terra, havia governado sob a *Restauração* e, por conseguinte, era *legitimista*. A outra parte, os aristocratas financeiros e os grandes industriais, havia governado sob a Monarquia de Julho e, por conseguinte, era *orleanista*. [...] Na república burguesa, que não era chamada pelo nome de *Bourbon* nem pelo nome de *Órleans*, mas pelo nome de *Capital*, eles haviam descoberto a forma de Estado em que poderiam governar *conjuntamente*.” (Marx, 2011, p. 48)

A partir destes trechos é possível delinear a concepção de Estado para Marx. Para ele, o Estado é muito mais do que uma mera instituição política; é uma estrutura social

que reflete e perpetua as relações de poder e dominação presentes na formação socioeconômica de determinados grupos. Logo, o Estado surge como resultado das contradições de classe inerentes ao modo de produção capitalista.

No contexto capitalista, o Estado é visto como uma ferramenta da classe dominante para manter e proteger seus interesses econômicos. Ele desempenha, portanto, uma série de funções com o fito de garantir a ordem social, como por exemplo a proteção da propriedade privada e a legitimação das relações produtivas. Por consequência, o Estado não é neutro, mas sim um instrumento de opressão burguês que serve para manter os privilégios da classe em detrimento do proletário.

No próprio Manifesto Comunista, Marx e Engels (2005, p. 41) fazem provocações a respeito dessa concepção ao afirmar que “[...] a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a grande soberania política exclusiva do Estado.”

A partir dessa estruturação, os autores argumentam que a dominação da burguesia sobre o proletariado se manifesta não apenas nas relações econômicas e instrumentalização do Estado, mas também de suas instituições, como o sistema legal, a policial e o exército. Essas instituições são utilizadas para reprimir qualquer desafio ao *status quo* e para preservar a exploração do trabalho assalariado pelo capital. Essa distinção entre infraestrutura e superestrutura é outra ideia de marxista aplicada às Relações Internacionais.

Em “A Ideologia Alemã” (2007), escrevem:

“As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, [...]. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal a das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação.” (Marx; Engels, 2007, p. 47)

A infraestrutura consiste nas forças produtivas de uma sociedade, incluindo os meios, as relações e as condições materiais de vida. Esses elementos formam a base material sobre a qual a sociedade é construída.

Os autores argumentam que a infraestrutura determina o curso da história, sendo responsável pelo modelo das relações sociais e econômicas que caracterizam determinada época. O exemplo disso seria o feudalismo com uma infraestrutura baseada na propriedade privada da terra e nas relações servis. Já no capitalismo, é caracterizada pela propriedade privada dos meios de produção e pelas relações entre capital e trabalho.

Em contrapartida, a superestrutura engloba as instituições sociais, políticas, jurídicas, culturais e ideológicas que surgem a partir da infraestrutura. A partir disso, existe um processo de legitimação do Estado, servindo aos interesses da classe dominante em determinada formação social. Em termos práticos, o sistema jurídico em uma sociedade capitalista pode vir a beneficiar, imparcialmente, os interesses dos proprietários dos meios de produção, enquanto a religião pode ser usada como forma de justificar as desigualdades econômicas.

No entanto, Marx e Engels também reconhecem que a superestrutura não é meramente passiva da infraestrutura. Ela possui certa autonomia e pode, similarmente, exercer influência na estrutura socioeconômica.

São essas contradições entre as duas estruturas que levam às mudanças sociais e políticas significativas. Pois, a partir do momento que as condições materiais de existência entram em conflito com as instituições e ideologias dominantes, começam a existir tensões suficientes para impulsionar a transformação social.

Na esfera das Relações Internacionais, tais ideias oferecem uma lente capaz de compreender as dinâmicas globais do ponto de vista marxista. De um lado, a infraestrutura global mantém-se a um nível nacional, analisando as relações de produção capitalistas, caracterizadas pela exploração do proletariado e pela competição das empresas. O que acaba por impulsionar a globalização econômica, com a integração das economias nacionais em um sistema mundial de produção e comércio.

A superestrutura, por sua vez, reflete e protege os interesses das potências dominantes e das elites econômicas globais. O sistema de Estados-nação é visto como palco para que essas potências mantenham sua posição hegemônica na comunidade internacional. As instituições políticas internacionais servem, em muitos casos, para legitimar e reforçar as desigualdades econômicas globais.

Além disso, a superestrutura cultural e ideológica internacional, majoritariamente os meios de comunicação, desempenham um papel na legitimação das relações de poder existentes entre as superpotências e os países “frágeis”. Representações culturais podem glorificar ou promover ideias de desenvolvimento com o intuito de beneficiar determinados países, utilizando-os de “modelos a serem seguidos” em detrimento de outros a serem evitados ou, até mesmo, destruídos.

Reproduções midiáticas veiculadas mundialmente pelos meios de comunicação podem não apenas legitimar, mas também perpetuar desigualdades e assimetrias de poder, promovendo ideais de desenvolvimento irrealistas sob a perspectiva dos países influentes. Essa análise se alinha à teoria de hegemonia cultural de Antonio Gramsci que explora justamente como essas estruturas culturais são usurpadas, sendo utilizadas como instrumentos de dominação e controle, influenciando as percepções coletivas e modelando as agendas políticas e econômicas em níveis nacional e internacional.

A partir da teoria supracitada, Gramsci argumenta que o poder político de uma classe dominante não se sustenta apenas pela coerção física, mas também pela disseminação de suas ideias através da cultura e da educação. Nesse sentido, a superestrutura cultural e ideológica desempenha um papel crucial na corroboração das relações de poder existentes.

Durante seu tempo de cárcere, enquanto escrevia sobre o Estado e a Sociedade Civil, Gramsci (1971, p. 258) observa:

“[...] cada Estado é ético na medida em que uma de suas funções mais importantes é elevar a grande massa da população a um determinado nível cultural e moral, um nível (ou tipo) que corresponde às necessidades das forças produtivas de desenvolvimento e, portanto, aos interesses das classes dominantes. [...], mas, na realidade, uma multidão de outras iniciativas e atividades chamadas de privadas tendem ao mesmo fim - iniciativas e atividades que formam o aparato da hegemonia política e cultural das classes dominantes.”
(tradução nossa)¹

¹ Em original: “[...] every State is ethical in as much as one of its most important functions is to raise the great mass of the population to a particular cultural and moral level, a level (or type) which corresponds to the needs of the productive forces of development, and hence to the interest of the ruling classes. [...] but, in reality, a multitude of other so-called private initiatives and activities tend to the same end- initiatives and activities which form the apparatus of the political and cultural hegemony of the ruling classes.”

O trecho acima acaba por reiterar a ideia que a dominação cultural é um mecanismo fundamental para a manutenção do *status quo*. Não somente, mas Gramsci critica veementemente a simplificação excessiva da sociedade a meros termos econômicos e políticos. Para o autor, esse reducionismo negligencia as dimensões culturais e ideológicas mais amplas que influenciam as relações sociais e as dinâmicas de poder.

Assim, ele acabou por induzir à criação de novas culturas que refletissem os interesses e aspirações das classes subordinadas, em oposição às narrativas culturais dominantes perpetuadas pelas elites governantes. Essa nova cultura serviria como um veículo para desafiar as estruturas de poder existentes e fomentar visões alternativas da sociedade baseadas em justiça social e igualdade.

Apesar de ser influenciado principalmente pelas perspectivas nacionais do seu Estado natal - o Reino de Itália, Gramsci afirma que a dimensão internacional assume uma posição de destaque em relação ao elemento nacional (Pansardi, 2014).

Além disso, o autor reconhece que as crises de hegemonia podem ser desencadeadas por fatores tanto internos quanto externos. Enquanto as lutas de classes ocorrem dentro dos limites nacionais, elas são moldadas por influências internacionais, como o imperialismo e o capitalismo global. Essas crises podem criar oportunidades para a transformação social, tanto dentro dos Estados-nação quanto em escala internacional.

Embora tenha escrito menos diretamente sobre o imperialismo, Gramsci via esse fenômeno com uma expressão das classes dominantes em nível global. Ele argumentava que o imperialismo não era apenas uma expansão territorial ou econômica, mas também uma tentativa de impor sua hegemonia cultural e ideológica das classes dominantes sobre outras nações e povos.

Em sua análise, era possível perceber que tanto o Estado quanto a sociedade civil eram imprescindíveis para a perpetuação do imperialismo. Ele argumentava que o Estado desempenhava um papel central na proteção e na promoção dos interesses das classes dominantes, ao mesmo tempo em que a sociedade civil, composta pelas instituições, era crucial para disseminar a ideologia imperialista e garantir o consentimento das massas.

Vendo a necessidade de explorar ainda mais a visão marxista para o âmbito internacional, Immanuel Wallerstein desenvolveu uma teoria abrangente do sistema mundial, oferecendo uma nova perspectiva sobre as interações entre economia, política e sociedade. Ele concebe o mundo como um único sistema histórico, moldado por relações econômicas e políticas interligadas que transcendem as fronteiras nacionais.

Em sua teoria, o sistema mundial moderno teve início com a “economia mundial europeia”, baseada no sistema capitalista de produção. O autor constata que a ideologia predominante da época era o estatismo - ou *raison d'état* - mas, indaga “Por que o capitalismo, um fenômeno que não conhecia fronteiras, deveria ter sido sustentado pelo desenvolvimento de estados fortes?”² (Wallerstein, 2011, p. 138, tradução nossa)

Essa frase reflete um aspecto fundamental do pensamento de Wallerstein sobre o capitalismo e o papel dos Estados dentro dele, argumentando que o capitalismo é um sistema mundial que transcende as fronteiras nacionais, caracterizado pela interconexão de mercados e pela divisão global do trabalho. No entanto, ele também reconhece que, apesar dessa natureza global do capitalismo, o desenvolvimento de Estados fortes desempenhou um papel crucial em sua sustentação e expansão.

A partir dessa “unidade” entre os Estados capitalistas, Wallerstein faz uma divisão hierárquica desse sistema, a partir de aspectos políticos, culturais e econômicos. Dessa forma, faz com que os países fossem divididos entre “núcleo” (países economicamente dominantes), “periferia” (países explorados economicamente) e “semiperiferia” (países que intermediam a relação entre núcleo e periferia).

Da perspectiva política, países periféricos são aqueles que não exercem nenhuma influência externa, tampouco possuem controle da sua política interna. Contrariamente, os países “núcleo” são considerados Estados fortes com a capacidade de influenciar outrem.

Já do ponto de vista econômico, os países centrais, segundo o sociólogo, dominam setores de alta tecnologia e alto valor agregado, enquanto países periféricos são relegados a funções de baixa remuneração e de menor valor agregado -

² Em original: “Why should capitalism, a phenomenon that knew no frontiers, have been sustained by the development of strong states?”

commodities. Essas diferenças na divisão do trabalho sustentam as desigualdades econômicas entre as regiões, dificultando o desenvolvimento autônomo dos países explorados.

“A má distribuição do capital acumulado e do capital humano fornece uma “forte tendência” para a automanutenção do sistema-mundo moderno. Ou seja, são forças que contribuem para a manutenção de um centro (com predominância de capital acumulado e de alta capacitação da força de trabalho) e de regiões periféricas (onde predomina a baixa poupança, por conseguinte, baixos investimentos e baixa qualificação da força de trabalho, e com Estados débeis com baixo nível de autonomia)” (Martins, 2015).

Conforme Boaventura de Souza Santos (2005, *apud* Martins, 2015), “como consequência da nova divisão internacional do trabalho, impulsionada por esta nova globalização, a procura por mão-de-obra barata faz com que as grandes empresas busquem força de trabalho em todo o mundo.”

Sendo assim, Wallerstein também rejeita a visão convencional de imperialismo como uma relação entre Estados-nação. Em vez disso, enfatiza a exploração econômica e a dominação política como características fundamentais do capitalismo global, que transcende fronteiras nacionais. Ele alerta para as contradições e crises inerentes ao sistema mundial, incluindo a polarização econômica, as instabilidades financeiras e as tensões geopolíticas.

A mesma linha de pensamento pode ser vista em Lênin, para quem o imperialismo seria o último estágio do capitalismo e seria dominado inteiramente a partir da criação de cartéis e *trusts* dentro de todos os setores econômicos. Outra característica dessas “oligarquias financeiras” seriam a integração do capital bancário à indústria, fazendo com que banqueiros exercessem um controle significativo sobre a economia.

Em seu livro “Imperialismo, Estágio Superior do Capitalismo” (1999), Lenin escreve sobre a economia do século XX e as mudanças relativas ao acúmulo de capital. Para o autor, o excedente de capital nos países avançados obviamente não seria utilizado para aumentar a qualidade de vida das massas - visto que isso seria associado a perda de lucro dos capitalistas - mas sim para investimentos em países “atrasados”.

Dessa forma, é introduzida a ideia de que nessa nova era do capitalismo, o próprio capital passa a ser exportado. Essa necessidade surge porque, internamente, as oportunidades de investimento já foram amplamente exploradas, e as taxas de lucro

começaram a diminuir. Portanto, o capital excedente é direcionado para economias menos desenvolvidas, onde as oportunidades de lucro são maiores devido ao menor desenvolvimento das forças produtivas e à disponibilidade de recursos naturais e mão de obra barata.

"Nestes países atrasados, os lucros geralmente são altos, pois o capital é escasso, o preço da terra é relativamente baixo, os salários são baixos e as matérias-primas são baratas. [...] A necessidade de exportar capital surge do fato de que, em alguns países, o capitalismo se tornou 'maduro demais' e (devido ao estágio atrasado da agricultura e à pobreza das massas) o capital não encontra um campo para investimento 'lucrativo'."³ (Lenin, 1999, p. 71, tradução nossa)

Agora, os monopólios, que anteriormente operavam apenas em âmbito nacional, começam a se expandir "naturalmente" à medida que as conexões coloniais e internacionais aumentam as esferas de influência desses conglomerados. Os níveis de riqueza e acúmulo de capital passam a ser consideravelmente maiores que aqueles de etapas anteriores.

A divisão das colônias pelos capitalistas ficou em função, principalmente, da proporção de capital à disposição ou, como Lênin associou, "força". Essa força seria determinada pelo nível de desenvolvimento econômico e político dos países mais ricos e seria a base para a divisão territorial das regiões colonizadas. A análise de Lenin sobre a exportação de capital e a divisão imperialista das colônias oferece um ponto de partida crucial para entender as críticas subsequentes na teoria marxista, como a de Rosa Luxemburgo.

A teoria de Rosa é baseada na crítica ao determinismo econômico, bastante comum entre os marxistas da época. O determinismo econômico é a ideia de que as condições econômicas são o fator principal que molda as estruturas sociais e políticas de uma sociedade. Na visão de Luxemburgo, essa abordagem reduzia a complexidade das relações sociais e políticas a uma mera consequência das condições econômicas, o que ela via como uma simplificação excessiva.

³ Em original: "In these backward countries profits are usually high, for capital is scarce, the price of land is relatively low, wages are low, raw materials are cheap. [...] The need to export capital arises from the fact that in a few countries capitalism has become 'overripe' and (owing to the backward stage of agriculture and the poverty of masses) capital cannot find a field for 'profitable' investment".

Luxemburgo (1925) argumentava que essa concepção, especialmente como foi interpretada por teóricos como Karl Kautsky, desconsiderava o papel ativo das lutas políticas e das ações dos indivíduos na formação das estruturas sociais. Para ela, a história não poderia ser explicada apenas por fatores econômicos ou por um determinismo econômico rígido. Em vez disso, acreditava que a ação consciente e a luta política desempenhavam papéis cruciais na mudança social e na transformação das condições econômicas.

Outro ponto importante da crítica ao determinismo econômico estava relacionado à sua análise das crises do capitalismo. Ela via as crises não como eventos puramente econômicos, mas como fenômenos que envolviam aspectos políticos e sociais profundos (Luxemburgo, 1972). As crises capitalistas revelavam a tensão entre os interesses das classes sociais e as estruturas políticas existentes, e não poderiam ser compreendidas sem levar em conta esses fatores.

Luxemburgo (1951) argumenta que, à medida que o capitalismo se desenvolve, ele enfrenta uma crise de superacumulação e o imperialismo surge como uma solução para essa crise, na forma de expansão territorial e exploração de novos mercados.

Para a autora, o imperialismo não apenas revela a contradição fundamental do capitalismo, onde o crescimento econômico depende da expansão contínua para mercados externos não saturados, mas também aponta para as limitações intrínsecas desse sistema. A dependência do capitalismo em relação aos territórios coloniais e à exploração de recursos naturais e mão de obra barata cria uma dinâmica insustentável de acumulação, exacerbando as contradições entre a acumulação de capital e as condições de vida das massas trabalhadoras.

3. A CENA NEOCOLONIAL E O ESTADO EUROPEU EM ÁFRICA

Para melhor analisarmos a perspectiva de Rosa Luxemburgo sobre o colonialismo e imperialismo do século XIX, iremos, através desse capítulo, desenvolver as relações de poder e influência que permeiam a dinâmica entre a Europa e as nações africanas no período pós-colonial.

O contexto pré-imperialista europeu foi bastante conturbado, especialmente em se tratando dos âmbitos político e econômico que o antecederam.

O Iluminismo do século XVIII, com seus ideais de razão, igualdade e liberdade, questionou as bases do absolutismo e da ordem feudal. Essas ideias fomentaram movimentos revolucionários, como a Revolução Francesa (1789) e a Primavera dos Povos (1848), que desestabilizaram as monarquias absolutistas e promoveram novos modelos de governança, lutas por liberdade e justiça social.

No entanto, apesar de seu impacto inicial, as Revoluções de 1848 falharam em produzir mudanças duradouras e profundas. As estruturas conservadoras profundamente enraizadas na sociedade europeia desempenharam um papel significativo na estigmatização dos efeitos revolucionários. A nobreza, a Igreja e a burguesia conservadora possuíam um poder considerável e estavam determinadas a manter o *status quo*. Esses grupos usaram sua influência econômica e social para apoiar os regimes autoritários contra os revolucionários.

Sobre a Primavera, Hobsbawm escreve:

“1848 na Europa foi a única a afetar tantas as partes ‘desenvolvidas’ quanto as atrasadas do continente. Foi ao mesmo tempo a mais ampla e a menos bem-sucedida revolução desse tipo. No breve período de seis meses de sua explosão, sua derrota universal era seguramente previsível; dezoito meses depois, todos os regimes que derrubara, com exceção de um, foram restaurados, e após dezoito meses de sua irrupção, com a exceção da República Francesa que, por seu lado, estava mantendo todas as distâncias possíveis em relação à revolução a qual devia sua própria existência.” (Hobsbawm, 2004, p. 29)

Economicamente, a Europa vivia nos tempos da Segunda Revolução Industrial. O ritmo frenético das indústrias, impulsionados pelas inovações tecnológicas e novos meios de produção, estavam por consolidar o capitalismo como sistema econômico dominante e fazer a burguesia conseguir cada vez mais espaço e influência na sociedade.

A revolução tecnológica trouxe consigo a inovação em diversos setores, aumentando a capacidade produtiva das nações europeias e ampliando a necessidade de matérias-primas. As limitações dos países em relação aos recursos naturais, como borracha, ferro e insumos para indústria química, fizeram com que a busca por esses materiais fosse feita em territórios ultramarinos.

Além da obtenção de recursos naturais, a produção industrial europeia intensificada gerou uma superprodução de mercadorias que necessitava de novos mercados consumidores. A Europa não conseguia absorver toda a produção industrial gerada, os produtos precisavam ser escoados para garantir a continuidade do ciclo produtivo e a manutenção das economias industriais em expansão. Por essa razão, produtos que não tinham mais valor em territórios europeus por já estarem ultrapassados, aos poucos foram encontrando seu lugar na África.

A integração econômica das colônias africanas ao sistema capitalista europeu significava que as populações locais seriam convertidas em consumidores dos produtos europeus. E para isso, foi preciso reformular o modo de vida das populações nativas para que este se adequasse aos modelos de consumo dos impositores.

No entanto, essa integração econômica e a imposição de novos padrões de consumo foram justificadas por uma série de argumentos morais que mascaravam a verdadeira natureza exploratória do colonialismo. Em seu livro, *Como a Europa Subdesenvolveu a África*, Walter Rodney (1982) discorre sobre as justificativas morais utilizadas pelos europeus para cementar o imperialismo e o colonialismo na África. Uma delas foi a abolição do tráfico negreiro e da escravidão.

Segundo o autor, a Inglaterra era a principal porta-voz de que a colonização se baseava principalmente em suas boas intenções de encerrar o comércio de escravos. Mas não foram os únicos: alemães, belgas e portugueses usufruíram da mesma motivação para implementar trabalhos forçados e escravidão moderna.

Outra justificativa dos europeus para o colonialismo era a ideia de que ele era necessário para o desenvolvimento da África. Argumentavam que sem a assistência europeia, os africanos não alcançariam níveis avançados de desenvolvimento. Isso resultou na imposição de sistemas políticos e administrativos estrangeiros, frequentemente desconsiderando as tradições e instituições africanas pré-existentes.

“A resposta inicial da Europa ao problema das colônias administrativas foi a governança direta. Haveria uma única ordem jurídica, definida pelas leis ‘civilizadas’ da Europa. Nenhuma instituição ‘nativa’ seria reconhecida. Embora os “nativos” tivessem que se conformar às leis europeias, apenas aqueles considerados ‘civilizados’ teriam acesso aos direitos europeus. A sociedade civil, nesse sentido, era presumida como sociedade civilizada, da qual os não civilizados eram excluídos. Os ideólogos de uma política de nativos civilizados racionalizavam a segregação como uma questão menos racial do que cultural.”⁴ (Mamdani, 1996, p. 16, tradução nossa)

Em território africano, a presença europeia já se fazia relevante décadas antes da Conferência de Berlim (1885). O Egito, uma rota estratégica para a Índia e outras colônias asiáticas, despertou o interesse da França e da Inglaterra, o que culminou em repetidas intervenções destes países.

Em 1798, Napoleão Bonaparte liderou uma expedição francesa ao Egito, buscando enfraquecer a posição britânica no Oriente Médio e sua relevância econômica no período. Apesar do sucesso inicial, a campanha napoleônica acabou fracassando devido à resistência local e à superioridade naval britânica, que culminou na derrota francesa na Batalha do Nilo em agosto do mesmo ano.

Apesar de já exercer considerável influência em territórios egípcios, a Grã-Bretanha decidiu, em 1882, ocupar militarmente o Egito, sob a prerrogativa de restaurar a estabilidade política e econômica do país (Hopkins, 1986). O Canal de Suez, inaugurado em 1869, era vital para a rota comercial britânica para a Ásia e era responsável pela maior parte da receita egípcia. Segundo *Sir Charles Lucas* (1922, p. 105, apud Hopkins, 1986, p. 368, tradução nossa), “A intervenção britânica no Egito foi uma espécie de prelúdio para a primeira fase da corrida pela África” e “o ressentimento da França contra a Grã-Bretanha causado por essa intervenção foi um fator determinante na formação da subsequente partilha.”⁵

⁴ Em original: “Direct rule was Europe's initial response to the problem of administrative colonies. There would be a single legal order, defined by the “civilized” laws of Europe. No “native” institutions would be recognized. Although “natives” would have to conform to European laws, only those “civilized” would have access to European rights. Civil society, in this sense, was presumed to be a civilized society, from whose ranks the uncivilized were excluded. The ideologues of a civilized native policy rationalized segregation as less a racial than a cultural affair.”

⁵ Em original: “British intervention in Egypt was a kind of prelude to the first stage of the scramble for Africa”, and “the resentment of France against Great Britain caused by that intervention was a leading factor in shaping the subsequent partition”

Em 1882, a Associação Internacional do Congo, liderada por Henry M. Stanley, sob ordens do rei Leopoldo II da Bélgica, iniciou uma série de expedições na região central da África, com uma única missão: explorar e assegurar territórios através de acordos com os chefes locais. Enquanto Stanley operava para a Bélgica, os franceses também buscavam expandir sua influência na bacia do Congo, sob o comando de Pierre S. de Brazza (Pakenham, 1991).

Além das atividades belgas e francesas, outras nações europeias também estavam interessadas nesse mesmo local. Em 1884, a Inglaterra e Portugal assinaram um tratado que buscava definir suas esferas de influência na região. De acordo com este tratado, a Inglaterra garantia que Portugal teria o controle de áreas ao longo da bacia do Congo (Brooke-Smith, 1987). No entanto, este acordo encontrou oposição de outras potências europeias, que não reconheceram a legitimidade das reivindicações portuguesas, entre elas: a Alemanha.

3.1. O PAPEL DA ALEMANHA E A CONFERÊNCIA DE BERLIM (1884-1885)

Nos primeiros anos do governo de Otto von Bismarck, a Alemanha não demonstrava interesse na expansão imperialista que outras nações europeias estavam empreendendo. Isso porque o chanceler do recém-unificado Império Alemão enfrentava um território marcado por profundas diferenças políticas e sociais. Por essa razão, utilizou das tensões pré-existentes entre as classes sociais para implementar manobras de integração negativa, inflamando conflitos entre grupos hostis (*Reichsfeinde*) ao seu governo e aqueles que o favoreciam (*Reichsfreunde*) (Wehler, 1972). Essa abordagem permitiu a Bismarck consolidar seu poder, manipulando as divisões sociais em benefício de sua estratégia política.

Contudo, à medida que o tempo passava, as crises internas começaram a se agravar, especialmente na esfera econômica. A Alemanha enfrentava dificuldades financeiras e Bismarck percebeu que uma política de expansão poderia ser uma solução para esses problemas, "como uma medida de contraposição contra os recorrentes

reveses econômicos e a permanente ameaça direta ou latente à estrutura de poder que ele representava"⁶ (Wehler, 1972, p. 77, tradução nossa).

É por essa razão que, sob a prerrogativa de se opor ao tratado Anglo-Português sobre o Congo, Otto von Bismarck sugeriu a convocação de uma conferência internacional focada na África Ocidental (Brooke-Smith, 1987). A Alemanha, tendo entrado tardiamente na corrida por territórios coloniais, viu nesta conferência uma oportunidade de consolidar e expandir suas possessões na África, buscando equilibrar o jogo de poder entre as potências coloniais europeias.

Em documento endereçado ao Conde Münster, o chanceler protesta:

“Não estamos, contudo, preparados para admitir a posse de direitos anteriores por qualquer das Potências interessadas no comércio do Congo como base para negociação. A nosso ver, Portugal não tem reivindicação mais forte aos territórios do Baixo Congo do que qualquer outra Potência que os frequenta; o comércio e o comércio nessas regiões têm sido até agora livres para todos sem restrição.”⁷ (von Bismarck, 1885, tradução nossa)

“Em interesse do comércio alemão, portanto, não posso consentir que uma costa de tamanha importância e que até agora tem sido terra livre seja submetida ao sistema colonial português. Estamos, contudo, completamente prontos e dispostos a cooperar na obtenção de um acordo mútuo por todas as potências interessadas na questão, para introduzir de maneira adequada neste território africano, através da regulamentação de seu comércio, o princípio de igualdade e comunidade de interesses que têm sido há muito tempo buscados com sucesso no Extremo Oriente.”⁸ (ib., tradução nossa)

Entre 15 de novembro de 1884 a 26 de fevereiro de 1885, a Conferência de Berlim foi então realizada e reuniu representantes das principais potências europeias da época com o objetivo de estabelecer regras claras para a colonização do continente africano e evitar conflitos entre os países participantes.

⁶ Em original: “[...] as a countermeasure against recurring economic setbacks, and the permanent direct or latent threat to the power structure he represented.”

⁷ Em original: “We are not, however, prepared to admit the possession of previous rights by any of the Powers who are interested in the Congo trade as a basis for negotiation. In our eyes, Portugal has no stronger claim to the Lower Congo territories than any other Power which frequents them; trade and commerce in those regions have hitherto been free to all alike without restriction.”

⁸ Em original: “In the interests of German commerce, therefore, I cannot consent that a coast which is of such importance and has hitherto been free land should be subjected to the Portuguese colonial system. We are, however, quite ready and willing to cooperate in obtaining a mutual agreement by all the powers interested in the question, so as to introduce in proper form into this African territory by the regulation of its commerce the principal of equality and community of interests which have long been successfully pursued in the far East.”

Conforme descrito no Ato Geral da Conferência de Berlim sobre a África Ocidental (1885, anexo A), alguns dos principais pontos definidos no tratado foram o de liberdade de comércio (artigo 1) e navegação, especialmente nos rios Congo e Níger (capítulos 4 e 5, respectivamente), que foram abertos ao comércio internacional.

Este acordo tinha como objetivo facilitar o livre comércio entre as nações e impulsionar a economia das colônias africanas, embora na prática muitas vezes beneficiasse mais as potências coloniais do que os próprios africanos. O tratado também incluía a responsabilidade de "supervisionar a preservação das tribos nativas e cuidar da melhoria das condições de seu bem-estar moral e material, além de ajudar na supressão da escravidão, especialmente do comércio de escravos"⁹ (artigo 6, tradução nossa).

A delimitação de fronteiras (capítulo 6), foi outro aspecto central da conferência, com as potências europeias traçando linhas artificiais que dividiam o continente africano de acordo com seus interesses políticos e econômicos. Estas fronteiras foram estabelecidas sem levar em consideração as divisões étnicas, culturais e linguísticas existentes (Rodney, 1982).

Após a Conferência de Berlim, várias nações europeias estabeleceram protetorados na África. Embora os governantes locais mantivessem algum grau de autoridade, as potências europeias exerciam controle significativo sobre as relações exteriores do território e, frequentemente, sobre seus assuntos internos.

Um exemplo proeminente de protetorado britânico é o Egito, já mencionado anteriormente. Em 1885, após o Tratado, a Grã-Bretanha decidiu implementar um protetorado sobre a Bechuanalândia (atual Botsuana) para impedir a expansão alemã do oeste e as incursões dos bôeres do sul. Além disso, a Grã-Bretanha estabeleceu um protetorado sobre o Níger, após acordos com a Alemanha, consolidando seu controle sobre essa região estratégica na África Ocidental (Chamberlain, 2013).

Os portugueses, através do Tratado de Simulambuco (1885), estabeleceram a área de Cabinda - território compreendido pelos reinos de Loango, Caongo e N'Goyo - como um protetorado português (Miranda; Zablonsky, 2016). A administração colonial de

⁹ Em original: [...] to watch over the preservation of the native tribes, and to care for the improvement of the conditions of their moral and material well-being, and to help in suppressing slavery, and especially the slave trade."

Portugal concentrou-se na exploração dos recursos da região, especialmente suas ricas reservas de petróleo, madeira e minerais.

Já a Alemanha, buscando expandir seu império colonial, estabeleceu protetorados em Togolândia (atual Togo), África Sudoeste Alemã (atual Namíbia) e Camarões (Chamberlain, 2013).

No início, o então Chanceler Otto von Bismarck não via a África Sudoeste Alemã (em diante ASA) como uma prioridade econômica significativa. Quando Leo von Caprivi sucedeu a Bismarck como Chanceler em 1890, ele enfrentou pressões internas para abandonar a ASA devido à sua aparente falta de recursos econômicos significativos. No entanto, Caprivi resistiu a essas críticas e defendeu a manutenção do controle sobre o território, não apenas por motivos estratégicos, mas também como um símbolo do status e poder da Alemanha como uma potência colonial emergente (Bley, 1971).

O estabelecimento colonial alemão foi caracterizado não apenas pela ocupação territorial, mas também pela imposição de controle político, econômico e social sobre as populações locais (Giordani, 1916). Os alemães buscaram explorar os recursos naturais da região, especialmente a terra e os minerais, para benefício econômico próprio. Isso frequentemente resultava na expropriação de terras dos povos indígenas Herero, Nama e outros grupos étnicos, que eram então realocados para reservas ou áreas menos desejáveis, enquanto as terras mais férteis eram reservadas para colonos europeus.

Com o tempo, as tensões entre os colonos alemães e as populações nativas aumentaram, levando a conflitos violentos. A rebelião dos Herero e Nama, que começou em 1904, foi uma das mais significativas e brutais. Em resposta à crescente insatisfação e à resistência armada, o governo alemão enviou reforços militares sob o comando do General Lothar von Trotha (Giordani, 1916).

Von Trotha, ao emitir a ordem de extermínio contra os Herero, estava respondendo à resistência significativa que eles ofereceram ao domínio colonial alemão. A resistência dos Herero desafiou a imagem colonial do "bom selvagem", que retratava os nativos como crianças ingênuas e ávidas por aprender os modos civilizados europeus. Essa imagem foi destruída pela capacidade dos Herero de organizar uma resistência eficaz, o que, na visão dos colonizadores, justificava sua aniquilação para abrir caminho para uma "nação de arianos na África" (Magalhães, 2010, p. 165).

A retórica da "missão civilizadora", aliás, era amplamente aceita na Europa, sustentando a ideia de que as potências europeias deveriam levar desenvolvimento e modernidade às regiões "atrasadas" (Gontijo, 2019). Essa visão foi usada, pelos governantes, para justificar a exploração das colônias para a população geral dos países, tendo sido promovida através da educação, da literatura e da imprensa, e, assim, perpetuando a noção de superioridade cultural e racial.

A religião também desempenhou um papel significativo na justificativa do imperialismo. Missionários cristãos eram frequentemente enviados para converter os povos colonizados, e seu trabalho era visto como parte integrante da missão civilizadora (Pakenham, 1991). As missões fundaram escolas, hospitais e igrejas, introduzindo conceitos e práticas ocidentais nas sociedades locais - incluído a promoção de valores morais ocidentais, como a monogamia, e a tentativa de erradicar práticas culturais consideradas inaceitáveis, como a poligamia ou rituais religiosos locais. Essa confluência de fatores econômicos, culturais e religiosos ajudou a solidificar o apoio ao imperialismo entre os cidadãos europeus, que viam o império como uma extensão natural e benéfica de sua própria civilização.

No entanto, apesar do apoio generalizado, o imperialismo não passou sem críticas e oposição. Entre os críticos mais notáveis estavam os socialistas e comunistas, que viam o imperialismo como uma expressão da luta de classes em escala internacional (Hobsbawm, 2004). Para eles, o sistema imperialista era inerentemente violento e explorador, beneficiando apenas a elite capitalista às custas tanto dos trabalhadores europeus quanto dos povos colonizados.

“A esquerda secular era antiimperialista em seus princípios e frequentemente em sua prática. A liberdade para Índia, como a liberdade para o Egito e a Irlanda, eram o objetivo do movimento trabalhista britânico. A esquerda nunca vacilou em sua condenação das guerras e conquistas coloniais, correndo muitas vezes o risco de uma impopularidade temporária - como na oposição britânica à Guerra dos Bôeres. Os radicais revelaram os horrores do Congo, das plantações metropolitanas de cacau nas ilhas africanas, do Egito.” (Hobsbawm, 2004, p. 69)

Hobsbawm (2014) afirma que, apesar das críticas ao colonialismo, o interesse era tão somente secundário. Para ele, os socialistas, apesar de reconhecerem a anexação e a exploração coloniais como um sintoma da expansão capitalista, eles frequentemente

consideravam essas práticas apenas como mais uma das características indesejáveis dessa nova etapa do capitalismo.

O autor ainda afirma que “poucos foram os socialistas que, como Lenin, já estavam com os olhos postos no "material inflamável" na periferia do capitalismo mundial” (Hobsbawm, 2004, p. 69). Uma delas foi Rosa Luxemburgo.

4. COLONIALISMO E IMPERIALISMO EM ROSA LUXEMBURGO

O estudo do colonialismo e do imperialismo é essencial para compreender as dinâmicas de poder e exploração que moldaram o mundo moderno. Rosa Luxemburgo, uma das mais importantes teóricas marxistas do início do século XX, contribuiu significativamente para a análise dessas questões. Neste capítulo, busca-se explorar o pensamento de Luxemburgo sobre o colonialismo e o imperialismo, elucidando como suas ideias se inserem no contexto histórico e teórico de sua época e suas implicações para as lutas políticas contemporâneas.

Rosa Luxemburgo foi uma proeminente teórica marxista, economista e revolucionária socialista, nascida em 5 de março de 1871, na Polônia, que à época fazia parte do Império Russo. De origem judaica, cresceu em uma família de classe média, enfrentando as dificuldades impostas tanto pela condição social quanto pela repressão política do império czarista. Desde jovem, Rosa se envolveu em atividades políticas, ingressando em movimentos socialistas e revolucionários (Hudis; Anderson, 2004).

Em 1889, Luxemburgo mudou-se para a Suíça, onde estudou na Universidade de Zurique e apresentou sua tese de doutorado "O Desenvolvimento Industrial da Polônia" (1898) - até hoje, considerada uma peça importantíssima para entender a economia polonesa (Loureiro, 2020). Na Suíça, ela se conectou com círculos socialistas europeus e participou ativamente de debates teóricos, foi nesse período que Rosa começou a elaborar suas críticas ao capitalismo e ao imperialismo (Hudis; Anderson, 2004).

Ao se estabelecer na Alemanha, Luxemburgo se tornou uma figura central no Partido Social Democrata Alemão (SPD), que era o maior partido socialista da época. Ela se destacou como uma defensora intransigente da revolução socialista, criticando as tendências reformistas dentro do partido. Sua insistência na necessidade de ação revolucionária, segundo Hudis e Anderson (2004), a colocou em oposição a muitos de seus colegas.

Em sua obra "Reforma ou Revolução?" (1986), argumentou contra o revisionismo de Eduard Bernstein e outros teóricos que sugeriam que o capitalismo poderia ser transformado pacificamente em socialismo.

"Resta ainda outro fenômeno que, segundo Bernstein, contradiz o curso do desenvolvimento capitalista conforme indicado acima. Na '*steadfast phalanx*' das

empresas de médio porte, Bernstein vê um sinal de que o desenvolvimento da grande indústria não se move em uma direção revolucionária e não é tão eficaz do ponto de vista da concentração da indústria quanto era esperado pela 'teoria' do colapso. No entanto, ele é vítima de sua própria falta de compreensão. Pois ver o desaparecimento progressivo da grande indústria é entender de forma equivocada a natureza desse processo."¹⁰ (Luxemburgo, 1986, tradução nossa)

Neste mesmo ensaio, Luxemburgo também enfatizou que as reformas dentro do sistema capitalista, embora necessárias para aliviar o sofrimento imediato dos trabalhadores, não eram suficientes para alcançar a verdadeira emancipação. Para ela, as reformas eram apenas temporárias e não poderiam alterar a natureza exploradora do capitalismo. Ela via o sistema parlamentar e as reformas legais como incapazes de superar as contradições internas do capitalismo que, segundo sua análise, levariam inevitavelmente a crises econômicas e sociais.

Por essa razão, a autora argumentava fervorosamente que o movimento de autonomia das massas dependia da capacidade dos trabalhadores de auto-organização e autogestão. Para ela, a emancipação da classe trabalhadora deveria ser obra da própria classe, sem a imposição de lideranças ou estruturas hierárquicas autoritárias, alertando contra o perigo de se perder o foco revolucionário em troca de ganhos políticos temporários, que poderiam ser revertidos pela própria natureza do sistema capitalista (Luxemburgo, 1986).

Além de sua crítica ao reformismo, Luxemburgo teceu incisivas críticas à autodeterminação nacionalista, argumentando que muitas vezes desviava a atenção das questões de classe e, em muitos casos, era utilizada pelas elites nacionais para promover seus próprios interesses econômicos e políticos (Hudis; Anderson, 2004). Para Luxemburgo, a emancipação verdadeira dos trabalhadores não poderia ser alcançada através do nacionalismo, mas sim por meio de uma luta internacionalista contra o capitalismo.

¹⁰ Em original: "There remains still another phenomenon which, says Bernstein, contradicts the course of capitalist development as it is indicated above. In the "steadfast phalanx" of middle-size enterprises, Bernstein sees a sign that the development of large industry does not move in a revolutionary direction, and is not as effective from the angle of the concentration of industry as was expected by the "theory" of collapse. He is here, however, the victim of his own lack of understanding. For to see the progressive disappearance of large industry is to misunderstand sadly the nature of this process."

Em seu ensaio "A Questão Nacional e a Autonomia" (1976), Rosa Luxemburgo argumenta que, enquanto o capitalismo e o imperialismo dominarem o sistema mundial, a independência nacional apenas mudaria a administração dos mesmos problemas econômicos e sociais para mãos diferentes, sem abordar as raízes da exploração e da opressão. Utilizando o exemplo polonês, ela demonstrou como o nacionalismo polonês não conseguiu resolver as questões fundamentais de desigualdade e opressão, uma vez que as estruturas econômicas e sociais subjacentes permaneceram inalteradas.

Nessa mesma publicação, Rosa criticou a posição de Lênin sobre a questão da autodeterminação dos povos, argumentando que a defesa incondicional desse direito poderia enfraquecer o movimento socialista internacional. Enquanto Lenin defendia o direito de cada nação à autodeterminação até o ponto de secessão, Luxemburgo argumentava que isso poderia levar à fragmentação do proletariado internacional, fortalecendo os nacionalismos e enfraquecendo a solidariedade de classe.

“A missão histórica da burguesia é a criação de um estado moderno ‘nacional’; mas a tarefa histórica do proletariado é a abolição desse estado como uma forma política do capitalismo, na qual eles próprios, como uma classe consciente, surgem para estabelecer o sistema socialista. O proletariado, como parte de toda a sociedade, pode participar dos movimentos nacionais da burguesia, onde o desenvolvimento burguês exige a criação de um ‘estado-nação’. [...] Os interesses do proletariado na questão da nacionalidade são exatamente opostos aos da burguesia.”¹¹(Luxemburgo, 1976, tradução nossa)

Sua obra "A Acumulação do Capital" (1951) é um estudo sobre a expansão imperialista e as crises econômicas, onde ela analisa como o capitalismo, para sobreviver, necessita de mercados externos para sua acumulação de capital. Nele, Rosa argumenta que o capitalismo, intrinsecamente, não pode se sustentar apenas dentro dos limites dos mercados internos.

“O mercado externo é o ambiente social não capitalista que absorve os produtos do capitalismo e fornece bens de produção e força de trabalho para a produção capitalista. [...] Além disso, com o desenvolvimento internacional do capitalismo, a capitalização do valor excedente torna-se cada vez mais urgente e precária, e o substrato do capital constante e variável torna-se uma massa cada vez maior – tanto em termos absolutos quanto em relação ao valor excedente. Daí os

¹¹ Em original: “The historical mission of the bourgeoisie is the creation of a modern ‘national’ state; but the historical task of the proletariat is the abolition of this state as a political form of capitalism, in which they themselves, as a conscious class, come into existence to establish the socialist system. The proletariat, as part of the whole society, can take part in national movements of the bourgeoisie, where the bourgeois development demands the creation of a ‘nation-state’. [...] The interests of the proletariat on the nationality question are just the opposite of those of the bourgeoisie.”

fenômenos contraditórios de que os antigos países capitalistas fornecem mercados cada vez maiores uns para os outros e tornam-se cada vez mais dependentes uns dos outros, mas, por outro lado, competem cada vez mais de maneira implacável por relações comerciais com países não capitalistas.”¹² (Luxemburgo, 1951, p. 366-367, tradução nossa)

Do ponto de vista de Rosa Luxemburgo, o capitalismo é a primeira forma econômica que se expande globalmente com a intenção de substituir todas as outras formas econômicas, rejeitando a coexistência com sistemas concorrentes. No entanto, Luxemburgo argumenta que, paradoxalmente, o capitalismo não pode sobreviver de forma isolada; ele depende da existência e exploração de outras formas econômicas para sua própria sustentabilidade. Esse contraste destaca a natureza paradoxal do capitalismo, que, apesar de sua capacidade de dominação global, requer constantemente a absorção e integração de sistemas econômicos diversos para manter sua viabilidade (Loureiro, 2020).

“A intrusão da civilização europeia foi desastrosa em todos os sentidos para as relações sociais primitivas. Os conquistadores europeus não buscavam apenas a subjugação e exploração econômica, mas também os meios de produção, arrancando a terra debaixo dos pés da população nativa. Desse modo, o capitalismo europeu priva a ordem social primitiva de sua base. Isso resulta em algo pior do que toda opressão e exploração: uma total anarquia e um fenômeno especificamente europeu, a incerteza da existência social. Seus últimos vestígios são erradicados, e seus elementos — força de trabalho e meios de produção — são absorvidos pelo capitalismo.”¹³ (Luxemburgo, 1899, apud Hudis; Anderson, 2004, p. 17)

Luxemburgo enfrentou críticas significativas em relação a "A Acumulação do Capital", especialmente de economistas marxistas. Ela havia esperado que "ninguém

¹² Em original: “The external market is the non-capitalist social environment which absorbs the products of capitalism and supplies producer goods and labour power for capitalist production. [...] Further, with the international development of capitalism the capitalisation of surplus value becomes ever more urgent and precarious, and the substratum of constant and variable capital becomes an ever-growing mass – both absolutely and in relation to the surplus value. Hence the contradictory phenomena that the old capitalist countries provide ever larger markets for, and become increasingly dependent upon, one another, yet on the other hand compete ever more ruthlessly for trade relations with non-capitalist countries.”

¹³ Em original: “The intrusion of European civilization was a disaster in every sense for primitive social relations. The European conquerors are the first who are not merely after subjugation and economic exploitation, but the means of production itself, by ripping the land from underneath the feet of native population. In this way, European capitalism deprives the primitive social order of its foundation. What emerges is something that is worse than all oppression and exploitation, total anarchy and a specifically European phenomenon, the uncertainty of social existence. [...] Its last remnants are eradicated from the earth and its elements - labor power and means of production - are absorbed by capitalism.”

expressaria uma opinião diferente; minha solução para o problema seria a única possível imaginável" (Luxemburgo, 1972).

A principal crítica a Luxemburgo foi a de que ela teria exagerado o papel dos mercados não capitalistas na perpetuação do capitalismo. Os críticos argumentaram que ela negligenciou a capacidade do capitalismo de manter sua dinâmica interna de acumulação por meio de ajustes e adaptações dentro dos próprios mercados capitalistas (Loureiro, 2020). Segundo eles, a ênfase de Luxemburgo na necessidade de expansão para mercados externos e na exploração colonialista distorcia a teoria original de Marx, que permitia uma análise mais focada nas dinâmicas internas do sistema capitalista e na reprodução ampliada dentro das economias capitalistas estabelecidas.

Em resposta a essas críticas, ela escreveu "Anticrítica" (1972), um texto em que defende suas posições e rebate as objeções apresentadas por seus detratores. Nesse trabalho, Luxemburgo reafirma que a expansão para fora dos mercados capitalistas é uma característica essencial do capitalismo, necessária para evitar crises de superprodução e estagnação. Ela critica seus opositores por não compreenderem plenamente as implicações das teorias de Marx e por subestimarem a importância do imperialismo no desenvolvimento do capitalismo global.

"Os fenômenos externos típicos do imperialismo – competição entre países capitalistas para conquistar colônias e esferas de interesse, oportunidades de investimento, o sistema de empréstimos internacionais, militarismo, barreiras tarifárias, o papel dominante do capital financeiro e dos trustes na política mundial – são bem conhecidos. Sua conexão com a fase final do capitalismo e sua importância para a acumulação são tão evidentemente claras que são reconhecidas tanto por seus defensores quanto por seus inimigos. [...] Não há dúvida de que a explicação para as raízes econômicas do imperialismo deve ser deduzida das leis da acumulação de capital, uma vez que, segundo o conhecimento empírico comum, o imperialismo como um todo não é nada mais do que um método específico de acumulação. Mas como é possível isso, se não se questiona as premissas de Marx no segundo volume de "O Capital", que são construídas para uma sociedade na qual a produção capitalista é a única forma, onde toda a população consiste exclusivamente de capitalistas e trabalhadores assalariados?"¹⁴ (Luxemburgo, 1972, tradução nossa)

¹⁴ Em original: "The typical external phenomena of imperialism: competition among capitalist countries to win colonies and spheres of interest, opportunities for investment, the international loan system, militarism, tariff barriers, the dominant role of finance capital and trusts in world politics, are all well known. Its connexion with the final phase of capitalism, its importance for accumulation, are so blatantly open that it is clearly acknowledged by its supporters as well as its enemies. [...] There is no doubt that the explanation for the economic roots of imperialism must be deduced from the laws of capital accumulation, since, according to common empirical knowledge, imperialism as a whole is nothing but a specific method of

Isabel Loureiro (2020), uma das principais estudiosas de Rosa Luxemburgo, considera "Anticrítica" uma das melhores obras para compreender a teoria luxemburguesa. Isso se deve ao fato de que, ao rebater as críticas a seu livro "A Acumulação do Capital", Rosa Luxemburgo conseguiu defender suas ideias com maior profundidade e clareza.

Entre os críticos que Luxemburgo enfrenta, destaca-se o economista marxista Eduard Bernstein e, de maneira significativa, o teórico e economista Heinrich Bauer, que afirmava que "o capitalismo é possível com ou sem expansão." (Luxemburgo, 1972). Luxemburgo enfatiza então que a expansão para mercados não capitalistas não é apenas um fenômeno adicional, mas uma característica essencial do capitalismo, necessária para evitar crises de superprodução e estagnação.

"A acumulação é impossível em um ambiente exclusivamente capitalista. Portanto, constatamos que o capital, desde seu surgimento, foi levado a expandir-se para estratos e nações não capitalistas, arruinar artesãos e camponeses, proletarizar os estratos intermediários, e adotar a política do colonialismo, a política de "abertura" e a exportação de capital. O desenvolvimento do capitalismo só foi possível através da constante expansão para novos domínios de produção e novos países. No entanto, a busca global por expansão leva a uma colisão entre o capital e as formas de sociedade pré-capitalistas, resultando em violência, guerra, revolução: em resumo, catástrofes do início ao fim, o elemento vital do capitalismo."¹⁵ (Luxemburgo, 1972, tradução nossa)

O imperialismo, para Rosa, tinha como uma de suas funções manter o sistema capitalista em funcionamento às custas dos povos colonizados, argumentando que a expansão não é um processo pacífico, mas frequentemente envolve a exploração e subjugação de povos e nações.

Em seu texto, Martinica (1902), a autora faz uma análise crítica sobre o colonialismo e as condições sociais e econômicas na Martinica, uma ilha do Caribe sob

accumulation. But how is that possible, if one does not question Marx's assumptions in the second volume of Capital which are constructed for a society in which capitalist production is the only form, where the entire population consists solely of capitalists and wage labourers?"

¹⁵ Em original: "Accumulation is impossible in an exclusively capitalist environment. Therefore, we find that capital has been driven since its very inception to expand into non-capitalist strata and nations, ruin artisans and peasantry, proletarianize the intermediate strata, the politics of colonialism, the politics of 'opening-up' and the export of capital. The development of capitalism has been possible only through constant expansion into new domains of production and new countries. But the global drive to expand leads to a collision between capital and pre-capitalist forms of society, resulting in violence, war, revolution: in brief, catastrophes from start to finish, the vital element of capitalism."

domínio francês. Escrito após a erupção do vulcão Monte Pelée, que destruiu a cidade de Saint Pierre e resultou na morte de mais de 30 mil pessoas, Luxemburgo não apenas expressa seu interesse pelos eventos fora da Europa, mas também sua oposição à ingerência colonial. Ela denuncia a "hipocrisia humanitária" das potências imperiais, que muitas vezes alegavam trazer civilização e progresso às colônias, enquanto na verdade exploravam e oprimiam as populações locais.

A erupção vulcânica e a subsequente destruição de Saint Pierre são usadas como metáfora para a devastação causada pelo imperialismo, tanto física quanto moralmente.

“Mas, o que aconteceu quando, séculos atrás, França derramou rios de sangue nas Antilhas Menores e Maiores? No mar ao longo da costa este da África encontra-se uma ilha vulcânica, Madagascar. Ali vimos como, há 50 anos, a República que hoje chora desconsoladamente pelas crianças perdidas, esmagou pelo seu domínio, com a espada e as correntes, a população nativa. Nenhum vulcão abriu sua cratera ali: as bocas dos canhões vomitaram morte e destruição; o fogo da artilharia do exército francês apagou da face da terra as florescentes vidas humanas até que o povo livre caiu no chão, até que a rainha morena dos “selvagens” foi tirada, arrastada, como troféu, à ‘Cidade Luz’.” (Luxemburgo, 1902)

O imperialismo devastador nas colônias, exacerbando desigualdades e perpetuando estruturas de exploração, é alvo constante de críticas por parte de Rosa Luxemburgo. Ela criticava veementemente as justificativas ideológicas do colonialismo e do imperialismo, que muitas vezes se apresentavam como missões civilizatórias ou formas de levar progresso a regiões subdesenvolvidas. Para ela, essas justificativas eram uma fachada que escondia a verdadeira natureza exploradora e opressiva dessas práticas.

Sobre as práticas britânicas na Guerra dos Bôeres, ela observa:

“A economia camponesa e a política colonial do capital de grande escala envolveram-se mutuamente numa luta competitiva pelos Khoikoi e outros povos indígenas – isto é, por suas terras e sua força de trabalho. O objetivo de ambos os lados era exatamente o mesmo: esmagar, expulsar ou exterminar os Negros Africanos, destruir suas formas de organização social, se apropriar de suas terras e os obrigar a trabalhar em condições de exploração.” (Luxemburgo, 1913, apud Hudis, 2024)

Luxemburgo denunciou, em diversas obras, o genocídio colonial na Namíbia, onde o regime colonial alemão cometeu atrocidades contra os povos Nama e Herero. Segundo Hudis (2024), seus escritos, muitas vezes anônimos, eram uma tentativa de expor as crueldades imperialistas para o proletariado polonês, no entanto, grande parte deles nunca foi traduzida para sua língua nativa e, por isso, completamente ignorados.

Além disso, Luxemburgo criticou a brutalidade do colonialismo francês na Argélia e as tentativas de intervenção dos EUA em Cuba. Ela via essas ações como uma continuidade da opressão imperialista que explorava e oprimia os povos colonizados.

“Enquanto o mundo inteiro está atento à luta sangrenta entre a Rússia e o Japão por uma grande parte da Ásia continental, em suas costas a terra africana foi silenciosa e secretamente dividida! Este é o caminho sangrento com que o capitalismo percorre o globo! Mas quanto mais rápido ele corre, consumido pela roubalheira gananciosa, mais rápido ele alcança seu objetivo – seu fim. [...] E para os Negros nos desertos africanos, que estão agora divididos como um rebanho de gado entre duas potências vorazes, o socialismo internacional e vitorioso trará um dia a boa nova da liberdade, igualdade e fraternidade!” (Luxemburgo, 1904, apud Hudis, 2024)

Durante a Primeira Guerra Mundial, Rosa Luxemburgo se opôs ao apoio dos social-democratas alemães à guerra, o que resultou em sua prisão por atividades anti guerra. Por essa razão foi presa, mas, mesmo encarcerada, ela continuou a escrever e a influenciar o movimento socialista. Foi nesse período que elaborou o famoso panfleto "A Crise da Social-Democracia" (também conhecido como Panfleto de Junius, 1915).

Em Junius, Rosa declarou: "A vitória do imperialismo conduz à aniquilação da civilização." Nele, através de uma análise incisiva e abrangente da situação política e social da época, a autora critica de forma contundente os socialistas que apoiaram a Primeira Guerra Mundial. Para ela, a guerra não é uma simples luta entre nações rivais, mas sim uma consequência do imperialismo e do capitalismo em sua fase mais avançada. Ela condena o apoio dos partidos socialistas à guerra, que, segundo ela, traiu os princípios fundamentais do socialismo. Em vez de promover a solidariedade internacional dos trabalhadores, esses partidos endossaram a guerra, alinhando-se com interesses imperialistas.

“Hoje, enfrentamos a escolha exatamente como Friedrich Engels a previu há uma geração: ou o triunfo do imperialismo e o colapso de toda a civilização, como na Roma antiga, com despovoamento, desolação, degeneração – um grande cemitério. Ou a vitória do socialismo, o que significa a luta ativa e consciente do proletariado internacional contra o imperialismo e seu método de guerra. Este é um dilema da história mundial, um ou/ou; as balanças estão vacilando diante da decisão do proletariado classista. O futuro da civilização e da humanidade depende de saber se o proletariado resolve corajosamente lançar sua espada revolucionária na balança. Nesta guerra, o imperialismo triunfou. Sua espada ensanguentada de genocídio inclinou brutalmente a balança em direção ao abismo da miséria. A única compensação por toda a miséria e toda a vergonha seria se aprendêssemos com a guerra como o proletariado pode tomar o controle

de seu próprio destino e escapar do papel de lacaios das classes dominantes.”¹⁶
(Luxemburgo, 1915, tradução nossa)

Rosa foi libertada em um período turbulento da história alemã. Após a Primeira Guerra Mundial, o Império Alemão foi derrotado e mergulhou em uma profunda crise política e econômica. Em novembro de 1918, a Revolução Alemã culminou na derrubada do kaiser Wilhelm II e na criação da República de Weimar, um novo regime democrático que buscava reconstruir a nação devastada pela guerra (Loureiro, 2005).

Luxemburgo emergiu como uma líder central na ala radical do SPD e ajudou a fundar o Partido Comunista Alemão (KPD). Ela era uma defensora de uma abordagem revolucionária que contrastava com o gradualismo do SPD, que preferia reformas incrementais dentro do sistema existente. Além disso, Rosa encabeçava, junto a Karl Liebknecht, a Liga Spartacus: uma organização radical com o objetivo de promover uma revolução socialista na Alemanha (Loureiro, 2005).

“A instauração da ordem socialista na sociedade é a tarefa mais grandiosa que já caiu sobre uma classe e uma revolução na história do mundo. Essa tarefa exige uma transformação completa do Estado e uma reviravolta total nas bases econômicas e sociais da sociedade.”¹⁷ (The Spartacus League, 1971, tradução nossa)

Durante a Revolução Alemã (1918-1919), a Liga Spartakus se envolveu ativamente em esforços para mobilizar a classe trabalhadora e os soldados contra o governo provisório e as forças conservadoras. A organização promoveu greves, manifestações e se opôs à crescente repressão e à falta de avanços revolucionários por parte do governo da República de Weimar.

¹⁶ Em original: “Today, we face the choice exactly as Friedrich Engels foresaw it a generation ago: either the triumph of imperialism and the collapse of all civilization as in ancient Rome, depopulation, desolation, degeneration – a great cemetery. Or the victory of socialism, that means the conscious active struggle of the international proletariat against imperialism and its method of war. This is a dilemma of world history, an either/or; the scales are wavering before the decision of the class-conscious proletariat. The future of civilization and humanity depends on whether or not the proletariat resolves manfully to throw its revolutionary broadsword into the scales. In this war imperialism has won. Its bloody sword of genocide has brutally tilted the scale toward the abyss of misery. The only compensation for all the misery and all the shame would be if we learn from the war how the proletariat can seize mastery of its own destiny and escape the role of the lackey to the ruling classes.”

¹⁷ Em original: The establishment of the socialist order of society is the mightiest task which has ever fallen to a class and to a revolution in the history of the world. This task requires a complete transformation of the state and a complete overthrow of the economic and social foundations of society

O momento mais notável da Liga Spartakus foi a Revolta Espartaquista, liderada em janeiro de 1919, que visava transformar a revolução em uma insurreição socialista mais radical. O objetivo era derrubar o governo da República de Weimar e estabelecer um regime socialista baseado em sovietes e conselhos de trabalhadores. No entanto, a revolta foi brutalmente reprimida pelas forças governamentais, resultando na prisão e execução de muitos membros da Liga, incluindo Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht. A repressão violenta consolidou o poder do governo da República de Weimar e marcou o fim da Liga Spartakus.

5. CONCLUSÃO

Em síntese, a presente pesquisa busca explorar as complexas dinâmicas do sistema capitalista global e suas implicações para as relações internacionais sob a visão de Rosa Luxemburgo ao colonialismo e ao imperialismo. Enquanto o cenário das Relações Internacionais é caracterizado por profundas assimetrias de poder e riqueza, a análise das contribuições teóricas de Luxemburgo oferece uma perspectiva crítica essencial para compreender as raízes dessas desigualdades.

O primeiro capítulo estabeleceu uma base sólida ao traçar um paralelo entre a teoria marxista original e as adaptações feitas por pensadores subsequentes como Gramsci, Wallerstein e Lenin. Este exame revelou como as análises de Marx e Engels sobre o capitalismo foram ampliadas para abranger uma gama mais ampla de fenômenos econômicos e sociais que sobrepuseram os limites nacionais. No segundo capítulo, a análise detalhada do neocolonialismo europeu na África elucidou os mecanismos de exploração e controle que mantiveram a dominação colonial. Finalmente, o terceiro capítulo focou na crítica de Luxemburgo ao colonialismo e ao imperialismo, mostrando como a expansão imperialista está profundamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo global.

Em sua obra, Luxemburgo aborda o Estado como uma entidade que serve aos interesses da classe dominante, mantendo e reforçando as estruturas de poder e exploração. Para Luxemburgo, o Estado capitalista não é uma ferramenta neutra, mas um aparato de repressão que perpetua a opressão das massas trabalhadoras em benefício da burguesia, afirmando que “o Estado se tornou capitalista com a vitória política da burguesia” e que “Na colisão entre o desenvolvimento capitalista e o interesse da classe dominante, o Estado toma uma posição ao lado desta última.” (Luxemburgo, 1986, tradução nossa). Ela critica a ideia de que o Estado poderia ser utilizado como um meio para alcançar o socialismo, defendendo, em vez disso, a necessidade de uma revolução que desmantelasse as instituições estatais existentes e criasse novas formas de organização política baseadas na democracia direta e no poder dos trabalhadores.

No que diz respeito ao colonialismo, Luxemburgo denuncia as atrocidades cometidas pelas potências coloniais e a exploração brutal dos povos colonizados. Ela vê

o colonialismo como uma extensão da lógica capitalista de acumulação de capital, onde as nações imperialistas buscam novos mercados, recursos e mão de obra barata para sustentar seu crescimento econômico (Luxemburgo,1951). Sua análise do colonialismo é inseparável de sua crítica ao capitalismo, pois ela argumenta que a exploração colonial é uma manifestação das mesmas dinâmicas de opressão e desigualdade presentes nas sociedades capitalistas metropolitanas.

A crítica ao imperialismo é um aspecto central do pensamento de Luxemburgo. Em sua análise, o imperialismo é uma consequência inevitável do capitalismo em sua fase avançada, onde a busca por novos mercados e recursos se torna crucial para a sobrevivência do sistema (Luxemburgo,1972). Para Luxemburgo, a luta contra o imperialismo é inseparável da luta contra o capitalismo, pois ambos são aspectos do mesmo sistema de exploração.

A perspectiva internacionalista de Rosa Luxemburgo é um elemento chave que articula suas críticas ao Estado, ao colonialismo e ao imperialismo. Ela acredita que a luta pela emancipação dos trabalhadores deve ser global, transcender as fronteiras nacionais e unificar os trabalhadores de todo o mundo contra o sistema capitalista (Luxemburgo,1972). Luxemburgo rejeita o nacionalismo e defende a solidariedade internacional como uma condição necessária para a vitória do socialismo (Luxemburgo, 1976). Sua visão internacionalista está profundamente ligada à sua crítica ao Estado-nação como uma estrutura que divide a classe trabalhadora e serve aos interesses da burguesia imperialista. Assim, sua crítica ao imperialismo e ao colonialismo é também uma crítica à fragmentação e à divisão dos trabalhadores por fronteiras nacionais, enfatizando a importância da luta unificada para a transformação radical da sociedade.

REFERÊNCIAS

BLEY, H. **South-West Africa under German rule: 1894-1914**. Tradução: H. Ridley. London: Heinemann Educational Books LTD, 1971. Disponível em: <https://archive.org/details/southwestafricau0000bley/page/n7/mode/1up?view=theater>. Acesso em: 16 jul 2024

BROOKE-SMITH, R. **The scramble for Africa**. London: MacMillan Education LTD, 1987.

DE LEON, D. The Conference at Berlin on the West-African Question. **Political Science Quarterly**, Oxford, v. 1, ed. 1, p. 103-139, Março 1886. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2139304?seq=1>. Acesso em: 02 jul. 2024

FANON, F. **Os condenados da terra**. Tradução: J. L. de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. Disponível em: <http://paginapessoal.utfpr.edu.br/cantarin/elpl-uab-literatura-africana-em-perspectiva-recepcional/material-extra/Os%20condenados%20da%20Terra%20-Frantz%20Fanon.pdf/view>. Acesso em: 15 abr. 2024.

FRÉVILLE, J. **Trechos escolhidos de Marx, Engels, Lenine e Stalin sobre literatura e arte**. [s.l.] Rio de Janeiro: Editorial Calvino, 1945. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/freville/1936/literatura/01.htm>. Acesso em: 11 de mar. 2024

GENERAL Act of the Berlin Conference on West Africa. 26 February 1885. Disponível em: <https://dc.sourceafrica.net/documents/119556-General-Act-of-the-Berlin-Conference-on-West.html>. Acesso em: 12 jul 2024

GIORDANI, P. **The German colonial empire its beginning and ending**. London: G. Bell, 1916. Disponível em: <https://archive.org/details/germancoloniale00gioruoft/page/44/mode/2up>. Acesso em: 24 jul. 2024

GONTIJO, L.C.B. A dominação epistemológica no imperialismo: A construção de uma narrativa de subjugação dos povos colonizados. **Caderno de Relações Internacionais**, Rio de Janeiro, v. 2, 2 dez. 2019. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46002/46002.PDF>. Acesso em: 29 jul. 2024.

GRAMSCI, A. **Selections from the prison notebooks**. Tradução: Q. Hoare, Geoffrey Nowell Smith. 11 ed. International Publishers: New York, 1971.

HOBBSAWM. E. J. **A era dos impérios: 1875-1914**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 2004.

HOPKINS, A.G. The Victorians and Africa: A reconsideration of the occupation of Egypt, 1882. **The Journal of African History**, Cambridge, v. 27, ed. 2, p. 363 - 391, Julho 1986.

HUDIS, P; ANDERSON, K. B. (ed.). **The Rosa Luxemburg reader**. New York: Monthly Review Press, 2004.

HUDIS, P. **Rosa Luxemburgo denunciou o genocídio colonial alemão**. Tradução: P. Silva. Jacobin, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://jacobin.com/2024/02/rosa-luxemburgo-namibia-genocide-imperialism-capitalism>. Acesso em: 30 jul. 2024.

LENIN, V. I. **Imperialism: the highest stage of capitalism**. New South Wales: Resistance Books, 1999.

LOUREIRO, I. M. **A revolução alemã, 1918-1923**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

LOUREIRO, I. M. **O marxismo de Rosa Luxemburgo**. *IN: TV Boitempo*. Youtube, 18 set. de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jr1vCm8G5YU&t=4294s>. Acesso em: 24 jul. 2024.

LUXEMBURGO, R. **A revolução russa**. Tradução: I. Loureiro. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2017. Disponível em: https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Rosa_Luxemburgo_-_Revolucao_Russa_-_para_baixar.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

LUXEMBURGO, R. **The accumulation of capital: An anti-critique**. *In: Marxists Internet Archive*. Tradução: R. Wichmann. Transcrição: S. Palmer. London: Allen Lane The Penguin Press, 1972. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1915/anti-critique/index.htm>. Acesso em: 03 ago. 2024.

LUXEMBURGO, R. **Martinica**. Destinatário: Leipziger Volkszeitung. Leipzig, 15 maio 1902. Correspondência. Disponível em: <https://frl.rosalux.org.br/martinica1/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

LUXEMBURGO, R. **The accumulation of capital**. Tradução: A. Schwarzschild. London: Routledge and Kegan Paul LTD, 1951. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1913/accumulation-capital/accumulation.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2024.

LUXEMBURGO, R. **The mass strike, the political party and the trade unions**. Tradução: P. Lavin. Transcrição: A. Lehrer. Detroit: : Marxist Educational Society of Detroit, 1925. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1906/mass-strike/index.htm>. Acesso em: 1 ago. 2024.

LUXEMBURGO, R. **The national question: Selected writings by Rosa Luxemburg**. *In: Marxists Internet Archive*. DAVIS, H. B. (ed.). Transcrição: T. Crawford, B. Baggins. New York: Monthly Review Press, 1976. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1909/national-question/index.htm>. Acesso em: 1 ago. 2024.

LUXEMBURGO, R. **Reform or Revolution?**. In: *Marxists Internet Archive*. Transcrição: A. Lehrer. London: Militant Publications, 1986. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1900/reform-revolution/index.htm>. Acesso em: 1 ago. 2024.

MAGALHÃES, M. B. Homens e mulheres falando em genocídio: A experiência imperialista alemã (1884-1945). **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 52, p. 149-171, Jan./Jun. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/download/24113/16139>. Acesso em: 24 jul. 2024.

MAMDANI, M. **Citizen and subject**: contemporary Africa and the legacy of late colonialism. ORTNER, S. B.; DIRKS, N. B.; ELEY, G. (ed.). New Jersey: Princeton University Press, 1996.

MARTINS, J. R. Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual?. **Iberoamérica Social**: revista-red de estudios sociales, [s. l.], v. 5, p. 95-108, 2015. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/immanuel-wallerstein-e-o-sistema-mundo-uma-teoria-ainda-atual/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto comunista**. O. Coggiola (org.) São Paulo: Boitempo, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2545967/mod_resource/content/1/MARX%3B%20ENGELS.%20Manifesto%20Comunista.pdf . Acesso em: 21 mar. 2024

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Tradução: R. Enderle, N. Schneider, L. C. Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7888155/course/section/6531689/Marx%20%20Engels%20-%20A%20ideologia%20alem%C3%A3%20%28Boitempo%29.pdf> . Acesso em: 01 abr. 2024

MARX, K. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução: N. Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/4/o/brumario.pdf> . Acesso em: 24 mar. 2024

MIRANDA, G. Al.; ZABLONSKY, M. R. O enclave de Cabinda no Estado angolano formado após a independência. **Boletim Historiar**, [S. l.], n. 16, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/historiar/article/view/5687>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PAKENHAM, T. **The Scramble for Africa**. London: Abacus, 1991.

PANSARDI, M. V. Uma teoria da hegemonia mundial: Gramsci como teórico das relações internacionais. **Crítica Marxista**, n. 39, p. 77–93, 2014. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo2015_11_09_16_30_2056.pdf . Acesso em: 25 mar. 2024

ROBINSON, R.; GALLAGHER, J.; DENNY, A. **Africa and the Victorians: The official mind of imperialism**. 1. ed. London: MacMillan Education LTD, 1981.

RODNEY, W. **How Europe underdeveloped Africa**. Washington, D.C.: Howard University Press, 1982.

THE SPARTACUS LEAGUE (Germany). What does the Spartacus League Want?. *In*: LUXEMBURGO, R. **Selected political writings: Rosa Luxemburg**. New York: Monthly Review Press, 1971. p. 366-376. Disponível em: <https://www.marxists.org/archive/luxemburg/1918/12/14.htm>. Acesso em: 4 ago. 2024.

VIGEVANI, T. et al. A contribuição marxista para o estudo das relações internacionais. **Lua Nova**, São Paulo, 83, p. 259-269, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/QwBSP5snq7Vyz6z7jSXxfDF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 mar. 2024.

VON BISMARCK, O. Parliamentary Papers: C 4284, No. 2, 1885. *In*: BROOKE-SMITH, R. **The Scramble for Africa**. London: MacMillan Education LTD, 1987. cap. 3, p. 39-40.

WALLERSTEIN, I. **The modern world-system I: capitalist agriculture and the origins of the European world-economy in the sixteenth century**. Los Angeles: University of California Press, 2011. Disponível em: https://dl1.cuni.cz/pluginfile.php/495082/mod_resource/content/1/Wallerstein-Modern%20World-System%20I.pdf. Acesso em: 2 abr. 2024

WEHLER, H. U. Industrial growth and Early German imperialism. *In*: OWEN, E. R. J.; SUTCLIFFE, R. B. (ed.). **Studies in the theory of imperialism**. London: Longman Group Ltd, 1972. cap. 3, p. 71-90.

ANEXO A

General Act of the Berlin Conference on West Africa, 26 February 1885

Signed by the representatives of the United Kingdom, France, Germany, Austria, Belgium, Denmark, Spain, the United States of America, Italy, the Netherlands, Portugal, Russia, Sweden-Norway, and Turkey (Ottoman Empire).

GENERAL ACT OF THE CONFERENCE AT BERLIN OF THE PLENIPOTENTIARIES OF GREAT BRITAIN, AUSTRIA-HUNGARY, BELGIUM, DENMARK, FRANCE, GERMANY, ITALY, THE NETHERLANDS, PORTUGAL, RUSSIA, SPAIN, SWEDEN AND NORWAY, TURKEY AND THE UNITED STATES RESPECTING: (1) FREEDOM OF TRADE IN THE BASIN OF THE CONGO; (2) THE SLAVE TRADE; (3) NEUTRALITY OF THE TERRITORIES IN THE BASIN OF THE CONGO; (4) NAVIGATION OF THE CONGO; (5) NAVIGATION OF THE NIGER; AND (6) RULES FOR FUTURE OCCUPATION ON THE COAST OF THE AFRICAN CONTINENT

In the Name of God Almighty.

Her Majesty the Queen of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, Empress of India; His Majesty the German Emperor, King of Prussia; His Majesty the Emperor of Austria, King of Bohemia, etc, and Apostolic King of Hungary; His Majesty the King of the Belgians; His Majesty the King of Denmark; His Majesty the King of Spain; the President of the United States of America; the President of the French Republic; His Majesty the King of Italy; His Majesty the King of the Netherlands, Grand Duke of Luxemburg, etc; His Majesty the King of Portugal and the Algarves, etc; His Majesty the Emperor of all the Russias; His Majesty the King of Sweden and Norway, etc; and His Majesty the Emperor of the Ottomans,

WISHING, in a spirit of good and mutual accord, to regulate the conditions most favourable to the development of trade and civilization in certain regions of Africa, and to assure to all nations the advantages of free navigation on the two chief rivers of Africa flowing into the Atlantic Ocean;

BEING DESIROUS, on the other hand, to obviate the misunderstanding and disputes which might in future arise from new acts of occupation (prises de possession) on the coast of Africa; and concerned, at the same time, as to the means of furthering the moral and material well-being of the native populations;

HAVE RESOLVED, on the invitation addressed to them by the Imperial Government of Germany, in agreement with the Government of the French Republic, to meet for those purposes in Conference at Berlin, and have appointed as their Plenipotentiaries, to wit:

[Names of plenipotentiaries included here.]

Who, being provided with full powers, which have been found in good and due form, have successively discussed and adopted:

1. A Declaration relative to freedom of trade in the basin of the Congo, its embouchures and circumjacent regions, with other provisions connected therewith.
2. A Declaration relative to the slave trade, and the operations by sea or land which furnish slaves to that trade.
3. A Declaration relative to the neutrality of the territories comprised in the Conventional basin of the Congo.
4. An Act of Navigation for the Congo, which, while having regard to local circumstances, extends to this river, its affluents, and the waters in its system (eaux qui leur sont assimilées), the general principles enunciated in Articles 58 and 66 of the Final Act of the Congress of Vienna, and intended to regulate, as between the Signatory Powers of that Act, the free navigation of the waterways separating or traversing several States - these said principles having since then been applied by agreement to certain rivers of Europe and America, but especially to the Danube, with the modifications stipulated by the Treaties of Paris (1856), of Berlin (1878), and of London (1871 and 1883).
5. An Act of Navigation for the Niger, which, while likewise having regard to local circumstances, extends to this river and its affluents the same principles as set forth in Articles 58 and 66 of the Final Act of the Congress of Vienna.
6. A Declaration introducing into international relations certain uniform rules with reference to future occupations on the coast of the African Continent.

And deeming it expedient that all these several documents should be combined in one single instrument, they (the Signatory Powers) have collected them into one General Act, composed of the following Articles:

CHAPTER I

DECLARATION RELATIVE TO FREEDOM OF TRADE IN THE BASIN OF THE CONGO, ITS MOUTHS AND CIRCUMJACENT REGIONS, WITH OTHER PROVISIONS CONNECTED THEREWITH

Article 1

The trade of all nations shall enjoy complete freedom-

1. In all the regions forming the basin of the Congo and its outlets. This basin is bounded by the watersheds (or mountain ridges) of the adjacent basins, namely, in particular, those of the Niari, the Ogowé, the Schari, and the Nile, on the north; by the eastern watershed line of the affluents of Lake Tanganyika on the east; and by the watersheds of the basins of the Zambesi and the Logé on the south. It therefore comprises all the regions watered by the Congo and its

affluents, including Lake Tanganyika, with its eastern tributaries.

2. In the maritime zone extending along the Atlantic Ocean from the parallel situated in 2°30' of south latitude to the mouth of the Logé.

The northern boundary will follow the parallel situated in 2°30' from the coast to the point where it meets the geographical basin of the Congo, avoiding the basin of the Ogowé, to which the provisions of the present Act do not apply.

The southern boundary will follow the course of the Logé to its source, and thence pass eastwards till it joins the geographical basin of the Congo.

3. In the zone stretching eastwards from the Congo Basin, as above defined, to the Indian Ocean from 5 degrees of north latitude to the mouth of the Zambesi in the south, from which point the line of demarcation will ascend the Zambesi to 5 miles above its confluence with the Shiré, and then follow the watershed between the affluents of Lake Nyassa and those of the Zambesi, till at last it reaches the watershed between the waters of the Zambesi and the Congo.

It is expressly recognized that in extending the principle of free trade to this eastern zone the Conference Powers only undertake engagements for themselves, and that in the territories belonging to an independent Sovereign State this principle shall only be applicable in so far as it is approved by such State. But the Powers agree to use their good offices with the Governments established on the African shore of the Indian Ocean for the purpose of obtaining such approval, and in any case of securing the most favourable conditions to the transit (traffic) of all nations.

Article 2

All flags, without distinction of nationality, shall have free access to the whole of the coastline of the territories above enumerated, to the rivers there running into the sea, to all the waters of the Congo and its affluents, including the lakes, and to all the ports situate on the banks of these waters, as well as to all canals which may in future be constructed with intent to unite the watercourses or lakes within the entire area of the territories described in Article 1. Those trading under such flags may engage in all sorts of transport, and carry on the coasting trade by sea and river, as well as boat traffic, on the same footing as if they were subjects.

Article 3

Wares, of whatever origin, imported into these regions, under whatsoever flag, by sea or river, or overland, shall be subject to no other taxes than such as may be levied as fair compensation for expenditure in the interests of trade, and which for this reason must be equally borne by the subjects themselves and by foreigners of all nationalities. All differential dues on vessels, as well as on merchandise, are forbidden.

Article 4

Merchandise imported into these regions shall remain free from import and transit dues.

The Powers reserve to themselves to determine after the lapse of twenty years whether this

freedom of import shall be retained or not.

Article 5

No Power which exercises or shall exercise sovereign rights in the abovementioned regions shall be allowed to grant therein a monopoly or favour of any kind in matters of trade.

Foreigners, without distinction, shall enjoy protection of their persons and property, as well as the right of acquiring and transferring movable and immovable possessions; and national rights and treatment in the exercise of their professions.

PROVISIONS RELATIVE TO PROTECTION OF THE NATIVES, OF MISSIONARIES AND TRAVELLERS, AS WELL AS RELATIVE TO RELIGIOUS LIBERTY

Article 6

All the Powers exercising sovereign rights or influence in the aforesaid territories bind themselves to watch over the preservation of the native tribes, and to care for the improvement of the conditions of their moral and material well-being, and to help in suppressing slavery, and especially the slave trade. They shall, without distinction of creed or nation, protect and favour all religious, scientific or charitable institutions and undertakings created and organized for the above ends, or which aim at instructing the natives and bringing home to them the blessings of civilization.

Christian missionaries, scientists and explorers, with their followers, property and collections, shall likewise be the objects of especial protection.

Freedom of conscience and religious toleration are expressly guaranteed to the natives, no less than to subjects and to foreigners. The free and public exercise of all forms of divine worship, and the right to build edifices for religious purposes, and to organize religious missions belonging to all creeds, shall not be limited or fettered in any way whatsoever.

POSTAL REGIME

Article 7

The Convention of the Universal Postal Union, as revised at Paris 1 June 1878, shall be applied to the Conventional basin of the Congo.

The Powers who therein do or shall exercise rights of sovereignty or Protectorate engage, as soon as circumstances permit them, to take the measures necessary for the carrying out of the preceding provision.

RIGHT OF SURVEILLANCE VESTED IN THE INTERNATIONAL NAVIGATION COMMISSION OF THE CONGO

Article 8

In all parts of the territory had in view by the present Declaration, where no Power shall

exercise rights of sovereignty or Protectorate, the International Navigation Commission of the Congo, instituted in virtue of Article 17, shall be charged with supervising the application of the principles proclaimed and perpetuated (consacrés) by this Declaration.

In all cases of difference arising relative to the application of the principles established by the present Declaration, the Governments concerned may agree to appeal to the good offices of the International Commission, by submitting to it an examination of the facts which shall have occasioned these differences.

CHAPTER II

DECLARATION RELATIVE TO THE SLAVE TRADE

Article 9

Seeing that trading in slaves is forbidden in conformity with the principles of international law as recognized by the Signatory Powers, and seeing also that the operations, which, by sea or land, furnish slaves to trade, ought likewise to be regarded as forbidden, the Powers which do or shall exercise sovereign rights or influence in the territories forming the Conventional basin of the Congo declare that these territories may not serve as a market or means of transit for the trade in slaves, of whatever race they may be. Each of the Powers binds itself to employ all the means at its disposal for putting an end to this trade and for punishing those who engage in it.

CHAPTER III

DECLARATION RELATIVE TO THE NEUTRALITY OF THE TERRITORIES COMPRISED IN THE CONVENTIONAL BASIN OF THE CONGO

Article 10

In order to give a new guarantee of security to trade and industry, and to encourage, by the maintenance of peace, the development of civilization in the countries mentioned in Article 1, and placed under the free trade system, the High Signatory Parties to the present Act, and those who shall hereafter adopt it, bind themselves to respect the neutrality of the territories, or portions of territories, belonging to the said countries, comprising therein the territorial waters, so long as the Powers which exercise or shall exercise the rights of sovereignty or Protectorate over those territories, using their option of proclaiming themselves neutral, shall fulfil the duties which neutrality requires.

Article 11

In case a Power exercising rights of sovereignty or Protectorate in the countries mentioned in Article 1, and placed under the free trade system, shall be involved in a war, then the High Signatory Parties to the present Act, and those who shall hereafter adopt it, bind themselves to lend their good offices in order that the territories belonging to this Power and comprised in the Conventional free trade zone shall, by the common consent of this Power and of the other belligerent or belligerents, be placed during the war under the rule of neutrality, and considered as belonging to a non-belligerent State, the belligerents thenceforth abstaining from extending hostilities to the territories thus neutralized, and from using them as a base for

warlike operations.

Article 12

In case a serious disagreement originating on the subject of, or in the limits of, the territories mentioned in Article 1, and placed under the free trade system, shall arise between any Signatory Powers of the present Act, or the Powers which may become parties to it, these Powers bind themselves, before appealing to arms, to have recourse to the mediation of one or more of the friendly Powers.

In a similar case the same Powers reserve to themselves the option of having recourse to arbitration.

CHAPTER IV

ACT OF NAVIGATION FOR THE CONGO

Article 13

The navigation of the Congo, without excepting any of its branches or outlets, is, and shall remain, free for the merchant ships of all nations equally, whether carrying cargo or ballast, for the transport of goods or passengers. It shall be regulated by the provisions of this Act of Navigation, and by the rules to be made in pursuance thereof.

In the exercise of this navigation the subjects and flags of all nations shall in all respects be treated on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Congo, and vice versa, but also for the great and small coasting trade, and for boat traffic on the course of the river.

Consequently, on all the course and mouths of the Congo there will be no distinction made between the subjects of riverain States and those of non-riverain States, and no exclusive privilege of navigation will be conceded to companies, corporations or private persons whatsoever.

These provisions are recognized by the Signatory Powers as becoming henceforth a part of international law.

Article 14

The navigation of the Congo shall not be subject to any restriction or obligation which is not expressly stipulated by the present Act. It shall not be exposed to any landing dues, to any station or depot tax, or to any charge for breaking bulk, or for compulsory entry into port.

In all the extent of the Congo the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit dues, whatever their starting place or destination.

There shall be levied no maritime or river toll based on the mere fact of navigation, nor any tax on goods aboard of ships. There shall only be levied taxes or duties having the character

of an equivalent for services rendered to navigation itself, to wit:

1. Harbour dues on certain local establishments, such as wharves, warehouses, etc, if actually used.

The tariff of such dues shall be framed according to the cost of constructing and maintaining the said local establishments; and it will be applied without regard to whence vessels come or what they are loaded with.

2. Pilot dues for those stretches of the river where it may be necessary to establish properly qualified pilots.

The tariff of these dues shall be fixed and calculated in proportion to the service rendered.

3. Charges raised to cover technical and administrative expenses incurred in the general interest of navigation, including lighthouse, beacon and buoy duties.

The lastmentioned dues shall be based on the tonnage of vessels as shown by the ship's papers, and in accordance with the rules adopted on the Lower Danube.

The tariffs by which the various dues and taxes enumerated in the three preceding paragraphs shall be levied shall not involve any differential treatment, and shall be officially published at each port.

The Powers reserve to themselves to consider, after the lapse of five years, whether it may be necessary to revise, by common accord, the abovementioned tariffs.

Article 15

The affluents of the Congo shall in all respects be subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

And the same rules shall apply to the streams and river as well as the lakes and canals in the territories defined in paragraphs 2 and 3 of Article 1.

At the same time the powers of the International Commission of the Congo will not extend to the said rivers, streams, lakes and canals, unless with the assent of the States under whose sovereignty they are placed. It is well understood, also, that with regard to the territories mentioned in paragraph 3 of Article 1 the consent of the Sovereign States owning these territories is reserved.

Article 16

The roads, railways or lateral canals which may be constructed with the special object of obviating the innavigability or correcting the imperfection of the river route on certain sections of the course of the Congo, its affluents, and other waterways placed under a similar system, as laid down in Article 15, shall be considered in their quality of means of communication as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of all nations.

And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways and canals only tolls calculated on the cost of construction, maintenance and management, and on the profits due to the promoters.

As regards the tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing of perfect equality.

Article 17

There is instituted an International Commission, charged with the execution of the provisions of the present Act of Navigation.

The Signatory Powers of this Act, as well as those who may subsequently adhere to it, may always be represented on the said Commission, each by one delegate. But no delegate shall have more than one vote at his disposal, even in the case of his representing several Governments.

This delegate will be directly paid by his Government. As for the various agents and employees of the International Commission, their remuneration shall be charged to the amount of the dues collected in conformity with paragraphs 2 and 3 of Article 14.

The particulars of the said remuneration, as well as the number, grade and powers of the agents and employees, shall be entered in the returns to be sent yearly to the Governments represented on the International Commission.

Article 18

The members of the International Commission, as well as its appointed agents, are invested with the privilege of inviolability in the exercise of their functions. The same guarantee shall apply to the offices and archives of the Commission.

Article 19

The International Commission for the Navigation of the Congo shall be constituted as soon as five of the Signatory Powers of the present General Act shall have appointed their delegates. And, pending the constitution of the Commission, the nomination of these delegates shall be notified to the Imperial Government of Germany, which will see to it that the necessary steps are taken to summon the meeting of the Commission.

The Commission will at once draw up navigation, river police, pilot and quarantine rules.

These rules, as well as the tariffs to be framed by the Commission, shall, before coming into force, be submitted for approval to the Powers represented on the Commission. The Powers interested will have to communicate their views with as little delay as possible.

Any infringement of these rules will be checked by the agents of the International Commission wherever it exercises direct authority, and elsewhere by the riverain Power.

In the case of an abuse of power, or of an act of injustice, on the part of any agent or

employee of the International Commission, the individual who considers himself to be aggrieved in his person or rights may apply to the consular agent of his country. The latter will examine his complaint, and if he finds it prima facie reasonable he will then be entitled to bring it before the Commission. At his instance then, the Commission, represented by at least three of its members, shall, in conjunction with him, inquire into the conduct of its agent or employee. Should the consular agent look upon the decision of the Commission as raising questions of law (objections de droit), he will report on the subject to his Government, which may then have recourse to the Powers represented on the Commission, and invite them to agree as to the instructions to be given to the Commission.

Article 20

The International Commission of the Congo, charged in terms of Article 17 with the execution of the present Act of Navigation, shall in particular have power-

1. To decide what works are necessary to assure the navigability of the Congo in accordance with the needs of international trade.

On those sections of the river where no Power exercises sovereign rights the International Commission will itself take the necessary measures for assuring the navigability of the river.

On those sections of the river held by a Sovereign Power the International Commission will concert its action (s'entendra) with the riparian authorities.

2. To fix the pilot tariff and that of the general navigation dues as provided for by paragraphs 2 and 3 of Article 14.

The tariffs mentioned in the first paragraph of Article 14 shall be framed by the territorial authorities within the limits prescribed in the said Article.

The levying of the various dues shall be seen to by the international or territorial authorities on whose behalf they are established.

3. To administer the revenue arising from the application of the preceding paragraph (2).

4. To superintend the quarantine establishment created in virtue of Article 24.

5. To appoint officials for the general service of navigation, and also its own proper employees.

It will be for the territorial authorities to appoint sub-inspectors on sections of the river occupied by a Power, and for the International Commission to do so on the other sections.

The riverain Power will notify to the International Commission the appointment of sub-inspectors, and this Power will undertake the payment of their salaries.

In the exercise of its functions, as above defined and limited, the International Commission will be independent of the territorial authorities.

Article 21

In the accomplishment of its task the International Commission may, if need be, have recourse to the war vessels of the Signatory Powers of this Act, and of those who may in future accede to it, under reserve, however, of the instructions which may be given to the commanders of these vessels by their respective Governments.

Article 22

The war vessels of the Signatory Powers of this Act that may enter the Congo are exempt from payment of the navigation dues provided for in paragraph 3 of Article 14; but, unless their intervention has been called for by the International Commission or its agents, in terms of the preceding Article, they shall be liable to the payment of the pilot or harbour dues which may eventually be established.

Article 23

With the view of providing for the technical and administrative expenses which it may incur, the International Commission created by Article 17 may, in its own name, negotiate loans to be exclusively guaranteed by the revenues raised by the said Commission.

The decisions of the Commission dealing with the conclusion of a loan must be come to by a majority of two-thirds. It is understood that the Governments represented on the Commission shall not in any case be held as assuming any guarantee, or as contracting any engagement or joint liability (*solidarité*) with respect to the said loans, unless under special Conventions concluded by them to this effect.

The revenue yielded by the dues specified in paragraph 3 of Article 14 shall bear, as a first charge, the payment of the interest and sinking fund of the said loans, according to agreement with the lenders.

Article 24

At the mouth of the Congo there shall be founded, either on the initiative of the riverain Powers, or by the intervention of the International Commission, a quarantine establishment for the control of vessels passing out of as well as into the river.

Later on the Powers will decide whether and on what conditions a sanitary control shall be exercised over vessels engaged in the navigation of the river itself.

Article 25

The provisions of the present Act of Navigation shall remain in force in time of war. Consequently all nations, whether neutral or belligerent, shall be always free, for the purposes of trade, to navigate the Congo, its branches, affluents and mouths, as well as the territorial waters fronting the embouchure of the river.

Traffic will similarly remain free, despite a state of war, on the roads, railways, lakes and

canals mentioned in Articles 15 and 16.

There will be no exception to this principle, except in so far as concerns the transport of articles intended for a belligerent, and in virtue of the law of nations regarded as contraband of war.

All the works and establishments created in pursuance of the present Act, especially the tax collecting offices and their treasuries, as well as the permanent service staff of these establishments, shall enjoy the benefits of neutrality (placés sous le régime de la neutralité), and shall, therefore, be respected and protected by belligerents.

CHAPTER V

ACT OF NAVIGATION FOR THE NIGER

Article 26

The navigation of the Niger, without excepting any of its branches and outlets, is and shall remain entirely free for the merchant ships of all nations equally, whether with cargo or ballast, for the transportation of goods and passengers. It shall be regulated by the provisions of this Act of Navigation, and by the rules to be made in pursuance of this Act.

In the exercise of this navigation the subjects and flags of all nations shall be treated, in all circumstances, on a footing of perfect equality, not only for the direct navigation from the open sea to the inland ports of the Niger, and vice versa, but for the great and small coasting trade, and for boat trade on the course of the river.

Consequently, on all the course and mouths of the Niger there will be no distinction made between the subjects of the riverain States and those of non-riverain States; and no exclusive privilege of navigation will be conceded to companies, corporations or private persons.

These provisions are recognized by the Signatory Powers as forming henceforth a part of international law.

Article 27

The navigation of the Niger shall not be subject to any restriction or obligation based merely on the fact of navigation.

It shall not be exposed to any obligation in regard to landing-station or depot, or for breaking bulk, or for compulsory entry into port.

In all the extent of the Niger the ships and goods in process of transit on the river shall be submitted to no transit dues, whatever their starting place or destination.

No maritime or river toll shall be levied based on the sole fact of navigation, nor any tax on goods on board of ships. There shall only be collected taxes or duties which shall be an equivalent for services rendered to navigation itself. The tariff of these taxes or duties shall

not warrant any differential treatment.

Article 28

The affluents of the Niger shall be in all respects subject to the same rules as the river of which they are tributaries.

Article 29

The roads, railways or lateral canals which may be constructed with the special object of obviating the innavigability or correcting the imperfections of the river route on certain sections of the course of the Niger, its affluents, branches and outlets, shall be considered, in their quality of means of communication, as dependencies of this river, and as equally open to the traffic of all nations.

And, as on the river itself, so there shall be collected on these roads, railways and canals only tolls calculated on the cost of construction, maintenance and management, and on the profits due to the promoters.

As regards the tariff of these tolls, strangers and the natives of the respective territories shall be treated on a footing of perfect equality.

Article 30

Great Britain undertakes to apply the principles of freedom of navigation enunciated in Articles 26, 27, 28 and 29 on so much of the waters of the Niger, its affluents, branches and outlets, as are or may be under her sovereignty or protection.

The rules which she may establish for the safety and control of navigation shall be drawn up in a way to facilitate, as far as possible, the circulation of merchant ships.

It is understood that nothing in these obligations shall be interpreted as hindering Great Britain from making any rules of navigation whatever which shall not be contrary to the spirit of these engagements.

Great Britain undertakes to protect foreign merchants and all the trading nationalities on all those portions of the Niger which are or may be under her sovereignty or protection as if they were her own subjects, provided always that such merchants conform to the rules which are or shall be made in virtue of the foregoing.

Article 31

France accepts, under the same reservations, and in identical terms, the obligations undertaken in the preceding Articles in respect of so much of the waters of the Niger, its affluents, branches and outlets, as are or may be under her sovereignty or protection.

Article 32

Each of the other Signatory Powers binds itself in the same way in case it should ever exercise

in the future rights of sovereignty or protection over any portion of the waters of the Niger, its affluents, branches or outlets.

Article 33

The arrangements of the present Act of Navigation will remain in force in time of war. Consequently, the navigation of all neutral or belligerent nationals will be in all time free for the usages of commerce on the Niger, its branches, its affluents, its mouths and outlets, as well as on the territorial waters opposite the mouths and outlets of that river.

The traffic will remain equally free in spite of a state of war on the roads, railways and canals mentioned in Article 29.

There will be an exception to this principle only in that which relates to the transport of articles destined for a belligerent, and considered, in virtue of the law of nations, as articles contraband of war.

CHAPTER VI

DECLARATION RELATIVE TO THE ESSENTIAL CONDITIONS TO BE OBSERVED IN ORDER THAT NEW OCCUPATIONS ON THE COASTS OF THE AFRICAN CONTINENT MAY BE HELD TO BE EFFECTIVE

Article 34

Any Power which henceforth takes possession of a tract of land on the coasts of the African continent outside of its present possessions, or which, being hitherto without such possessions, shall acquire them, as well as the Power which assumes a Protectorate there, shall accompany the respective act with a notification thereof, addressed to the other Signatory Powers of the present Act, in order to enable them, if need be, to make good any claims of their own.

Article 35

The Signatory Powers of the present Act recognize the obligation to insure the establishment of authority in the regions occupied by them on the coasts of the African continent sufficient to protect existing rights, and, as the case may be, freedom of trade and of transit under the conditions agreed upon.

CHAPTER VII

GENERAL DISPOSITIONS

Article 36

The Signatory Powers of the present General Act reserve to themselves to introduce into it subsequently, and by common accord, such modifications and improvements as experience may show to be expedient.

Article 37

The Powers who have not signed the present General Act shall be free to adhere to its provisions by a separate instrument.

The adhesion of each Power shall be notified in diplomatic form to the Government of the German Empire, and by it in turn to all the other signatory or adhering Powers.

Such adhesion shall carry with it full acceptance of all the obligations as well as admission to all the advantages stipulated by the present General Act.

Article 38

The present General Act shall be ratified with as little delay as possible, the same in no case to exceed a year.

It will come into force for each Power from the date of its ratification by that Power.

Meanwhile, the Signatory Powers of the present General Act bind themselves not to take any steps contrary to its provisions.

Each Power will address its ratification to the Government of the German Empire, by which notice of the fact will be given to all the other Signatory Powers of the present Act.

The ratifications of all the Powers will be deposited in the archives of the Government of the German Empire. When all the ratifications shall have been sent in, there will be drawn up a Deposit Act, in the shape of a Protocol, to be signed by the representatives of all the Powers which have taken part in the Conference of Berlin, and of which a certified copy will be sent to each of those Powers.

IN TESTIMONY WHEREOF the several plenipotentiaries have signed the present General Act and have affixed thereto their seals.

DONE at Berlin, the 26th day of February, 1885. [Signatures

included here.]